



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4114

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007651-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009365-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IVAN VALDIVINO DOS SANTOS
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ANTONIO AVELINO NETO E OUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010895-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VILMONDES ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010110-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ALEX DE SOUZA BEZERRA E OUTRA
DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. TEREZINHA MUNIZ E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012322-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: K. M. DE L.
ADVOGADO: DR. ALCIR DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Keyla Moura de Lima, contra possível ato a ser cometido pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, autorizando a saída de seus filhos menores impúberes, E. A. L. O. e A. B. M. L. M. O na companhia de Eduardo Machado de Oliveira, genitor destes.

A impetrante alega, em síntese, que possui a guarda de seus filhos, cabendo ao pai vê-los em período de férias escolares. Ocorre que, por decisão judicial, o período de visita fora prorrogado para o dia 30.06.2009,

tendo sido devolvida nesta data apenas a menor A. B. M. L. M. O, permanecendo irregularmente, até hoje, o menor E. A. L. O. na companhia de seu pai.

Pretende a impetrante, através do presente writ, que o magistrado de 1º grau se abstenha de autorizar o deslocamento dos menores, acompanhados do pai, deste Estado.

O feito foi distribuído pelo plantão judicial.

Eis o sucinto relato, decido:

Não obstante os argumentos da impetrante, fundado em razões de prudência, condiciono a análise da liminar às informações da autoridade coatora. Isso porque não restou clara na exposição fática constante na inicial a iminência da decisão vergastada, ou seja, as razões pelas quais teme que o Juiz singular esteja na iminência de proferir tal decisão.

À vista de tais fundamentos, solicite-se informações da autoridade coatora.

Publique-se. Registre-se.

A presente decisão supre a expedição dos respectivos mandados de intimação.

Boa Vista, 04 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS

APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANT

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DE FALTA DE INTERESSE DA AGIR REJEITADAS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO DE INSUMOS - OPERAÇÃO INTERESTADUAL – COBRANÇA DE ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – NÃO INCIDÊNCIA –PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Não incide o ICMS na compra de mercadorias por empresas do ramo da construção civil, para serem utilizadas como insumos nas obras sob sua responsabilidade, necessários à consecução de sua finalidade social, por se tratar de atividade de pertinência exclusiva a serviços, sujeitando-se à incidência do ISS.

Tal entendimento só se aplica aos casos em que o contribuinte tenha sofrido atuação fiscalizadora do estado, com a cobrança indevida do diferencial de alíquota e substituição tributária, não se estendendo, desde logo, às aquisições futuras de mercadorias que devem ser analisadas caso a caso, sob pena de se aplicar efeito normativo à decisão, ato incompatível com a função jurisdicional.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e seis de junho de dois mil e nove.

DES. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010104-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EDITORA MODERNA LTDA

ADVOGADOS: DRA. NOEMIA MARIA LACERDA SCHUTZ E OUTRO

EMBARGADA: OPÇÃO ACADEMICA LTDA

ADVOGADOS: DR. DANIEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DEVIDAMENTE PREQUESTIONADA NO ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO: PROCESSO DE EXECUÇÃO (E NÃO EMBARGOS) EXTINTO POR ABANDONO DE CAUSA PELO EXEQUENTE.

1. O v. acórdão afastou expressamente a tese da embargante, razão pela qual desnecessário se faz o seu prequestionamento;
2. Não há omissão juridicamente censurável quando o argumento esposado na decisão embargada é suficiente, por si, para afastar todas as alegações formuladas pelo litigante;
3. Erro material não alegado, mas constatado e corrigido de ofício: Substituição da expressão “embargos à execução” por “execução”. No caso, os autos tratam de execução extinta por abandono da causa e não embargos à execução como mencionado no voto e no acórdão. Erro material não ensejador de prejuízo.
4. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, e no mérito negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012098-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE****2º AGRAVADO: NILCATEX TEXTIL LTDA****ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍZ VILLÓRIA BRANDÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****FINALIDADE:** Intimação do 2º Agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010488-7 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****APELADO: JOSÉ MENDES DE SOUZA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JULGADO QUE NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE A ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO INCRA. VÍCIO SANADO. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento para sanar a omissão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011583-2 – BOA VISTA/RR****AUTOR: LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CAREIRA DUARTE****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença para conceder a autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, reformando-a apenas no tocante aos honorários advocatícios, reduzindo o valor dos mesmos para R\$ 1.000,00 (um mil reais), havendo sucumbência recíproca na mesma proporção, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. Robério Nunes do Anjos
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011907-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA E JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação, para que figure como apelante somente JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO, pois os autos foram desmembrados em relação a FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA (fls. 620/620-v), formando a Apelação Criminal n.º 0010.08.010976-1.

Registre-se no SISCOM.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO Nº 0010.09.012119-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há mais de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias. Aduz, ainda, que não mais subsistem os motivos que ensejaram a sua prisão.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 207/217, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo, preliminarmente, que a instrução criminal foi encerrada no dia 15.06.2009.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de julho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JULHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/07/2009

Procedimento Administrativo n.º 1258/09

Requerente: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita restituição da indenização de transporte

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/17; indefiro o pedido, nos termos dos incisos I e IV do art. 4º da Resolução nº 033/04.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º 008/2007

Requerente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.**, em Ação de Execução de n.º 0010 04 079189-8, movida contra o Estado de Roraima.

Às fls. 103/105, consta decisão deferindo o pagamento do presente precatório, bem como cópia do ofício encaminhado ao Governo do Estado de Roraima solicitando a inclusão do valor do precatório no orçamento de 2008, encontrando-se pendente de pagamento até a presente data.

Às fls. 137/138, a Procuradoria-Geral do Estado encaminhou expediente requerendo a remessa dos autos à Contadoria Judicial para fins de elaboração dos cálculos, visando conhecer o valor atualizado da dívida, até 31 de julho de 2009.

É o sucinto relatório. Decido.

Cumpré destacar que o pagamento não ocorreu dentro do prazo constitucional fixado para o pagamento dos precatórios, qual seja, até o final do exercício seguinte àquele em que foi expedida a requisição, *verbis*:

“§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.” [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000\)](#)

Quanto aos juros moratório, consta pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a não incidência de juros moratórios entre a data da elaboração da conta e o efetivo pagamento, senão vejamos:

“CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, MIN. ELLEN GRACIE; RE 591.068-QO/PR, MIN. GILMAR MENDES; RE 585.235-QO/MG, REL. MIN. CEZAR PELUSO. II – Julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso provido. 1”

(RE 591085 RG-QO, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/12/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-09 PP-01730)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ARTIGO 100, § 1º, DA CF/88. O Tribunal fixou o entendimento no sentido de que não são devidos os juros moratórios no período entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado no prazo estipulado constitucionalmente. Contudo, no caso dos autos, o pagamento se deu após o prazo constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF, 2ª Turma, AGR-RE nº 571.222-2/MG, Ministro EROS GRAU, j. 29.4.2009, unanimidade, DJ 16.5.2008)

“PRECATÓRIO JUDICIAL: ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: JUROS MORATÓRIOS: EXCLUSÃO: CF, art. 100, § 1º. Firmou-se o entendimento Supremo Tribunal, a partir da decisão plenária do RE 298.616 - SP (Gilmar Mendes, 31.10.2002, inf. STF 288), no sentido de não serem devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado”.

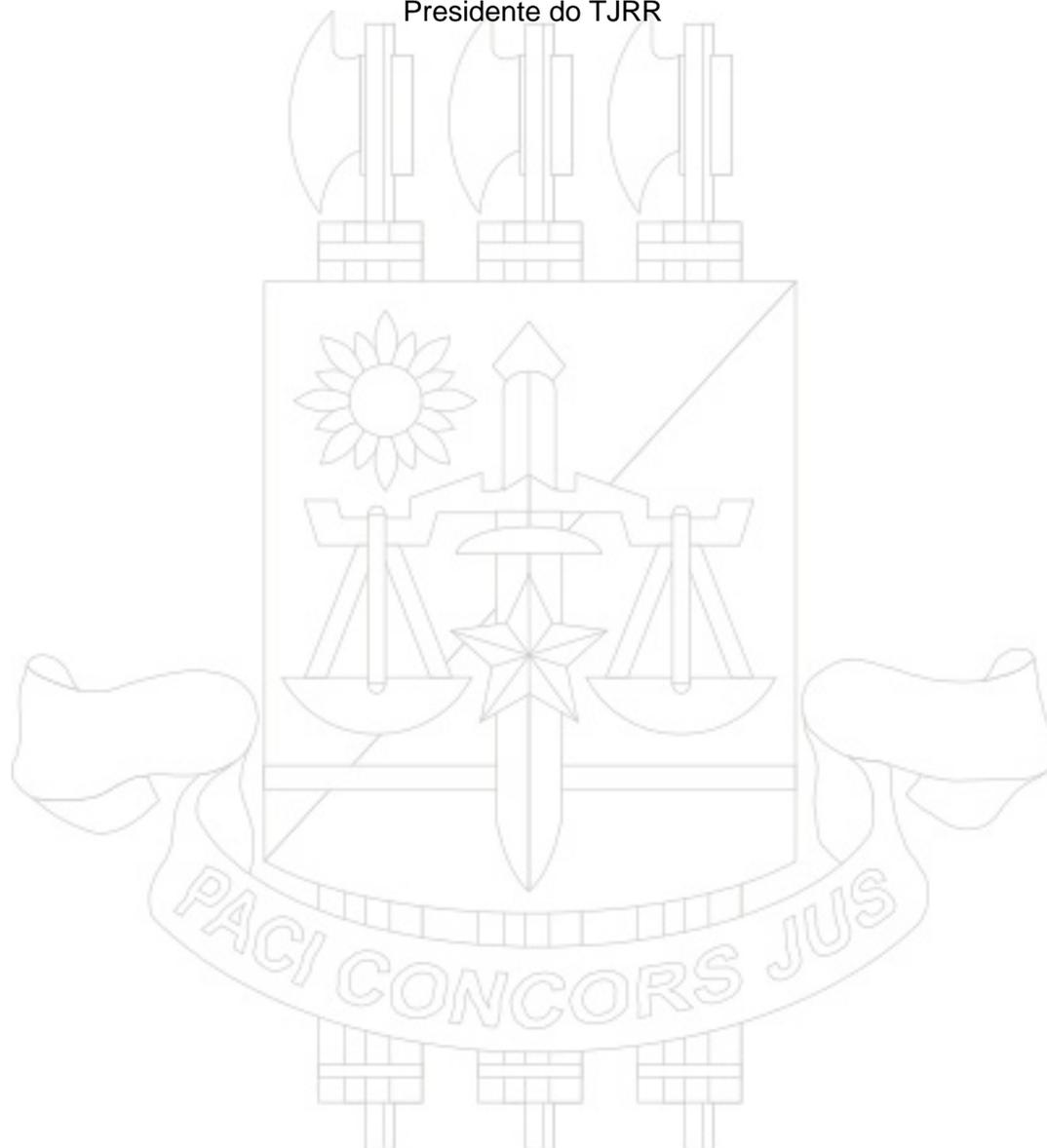
(STF, Pleno, AGR-RE nº 420.163, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 13.8.2004)

Com base nas jurisprudências antes colacionadas, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria do Fórum, para elaboração dos cálculos, com a incidência do juro de mora no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de julho de 2009.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 833 – Determinar, a pedido, que a servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto passe a servir no Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 07.07.2009.

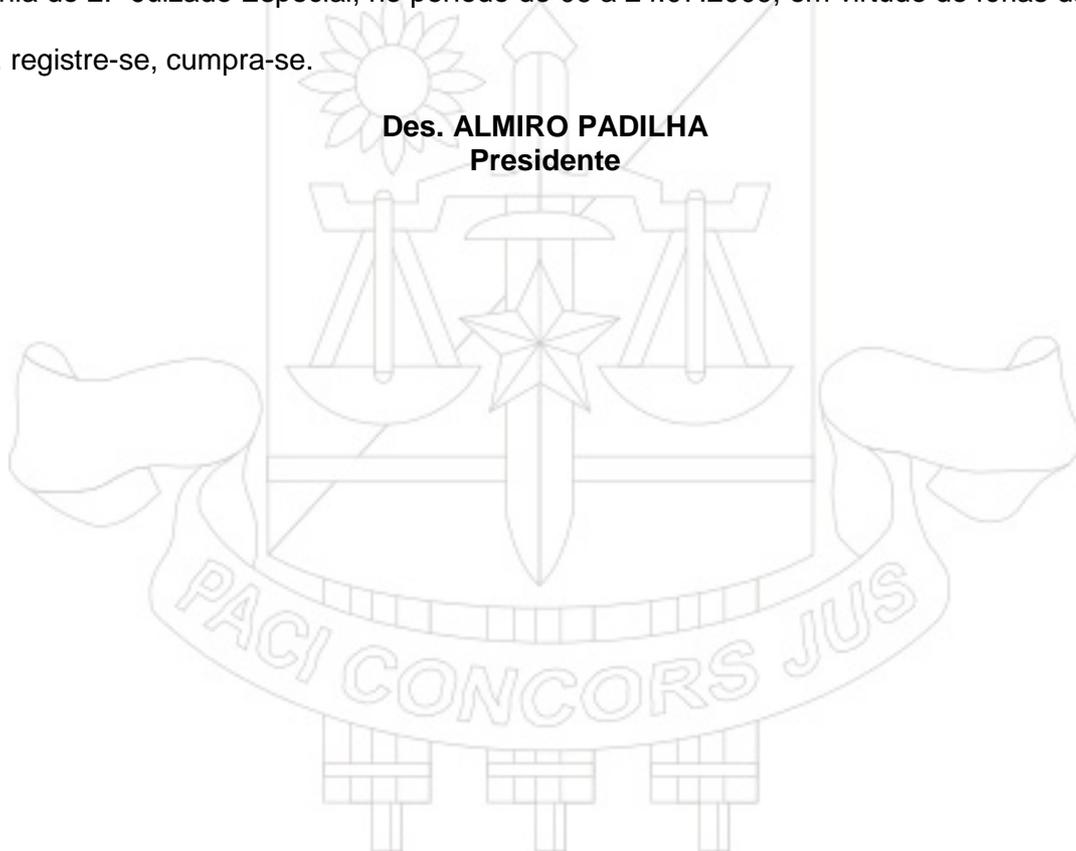
N.º 834 – Determinar, a pedido, que o servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Comarca de Bonfim, a contar de 08.07.2009.

N.º 835 – Prorrogar a designação da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Secretária, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 05 a 09.07.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 836 – Designar o servidor **WATERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial, no período de 06 a 24.07.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/07/2009

Republicação por incorreção

PORTARIA/CGJ N.º 098, DE 06 DE JULHO DE 2009

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, referente à Ficha de Participação n.º 041/09 oriunda da Ouvidoria.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar envio errôneo de carta precatória da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR para a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

Ficha de Participação n.º 041/09

Origem: Ouvidoria.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa para apuração do envio

equivocado de carta precatória da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR para a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR



DIRETORIA GERAL

Expediente: 07/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.837/08**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Serviço de Controle de vetores e pragas****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 346/348.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.639/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Suely Sousa Rosa Caixeta, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Karen Gessely Mendes Rodrigues, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.930/09
Origem: **Divisão de Serviços Gerais**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.961/09
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Antonio Edimilson Vitalino de Sousa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.965/09
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Amarildo de Brito Sombra e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.971/09
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1.974/09
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Luiz Augusto Fernandes e Ana Lilian Almeida Maia**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.976/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 37.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Joelson de Assis Salles**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.977/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcelo Barbosa dos Santos e Adriano de Souza Gomes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.980/09**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.986/09**

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Gláucia da Cruz Jorge**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.993/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.001/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.003/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.004/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **056/2009 – FUNDEJURR**

Origem: **Departamento de Administração**

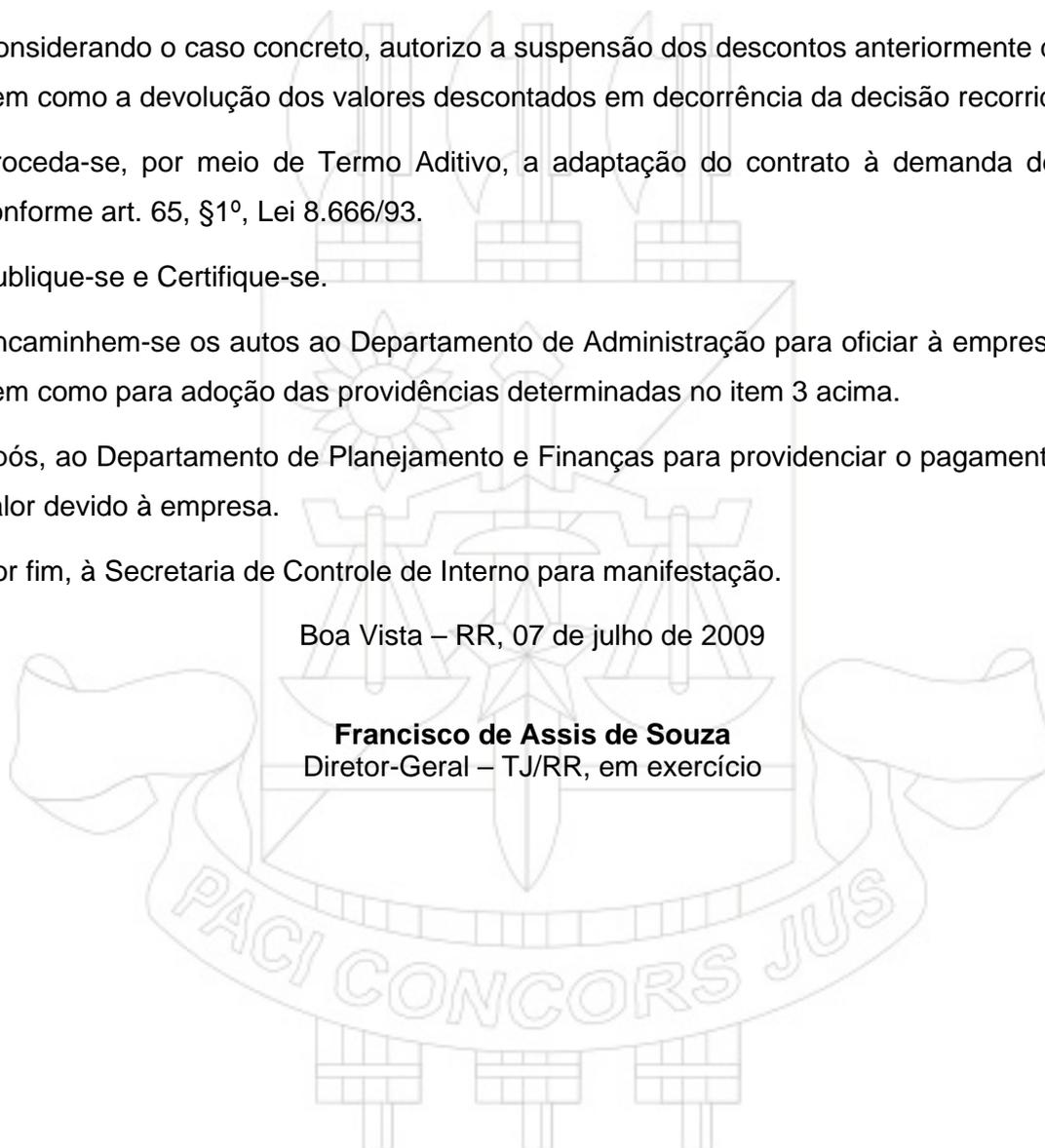
Assunto: **Acompanhamento e fiscalização do contrato 013/2008, referente à prestação de serviços de reprografia**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 263/268.
2. Considerando o caso concreto, autorizo a suspensão dos descontos anteriormente determinados, bem como a devolução dos valores descontados em decorrência da decisão recorrida.
3. Proceda-se, por meio de Termo Aditivo, a adaptação do contrato à demanda deste Tribunal, conforme art. 65, §1º, Lei 8.666/93.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficial à empresa da decisão, bem como para adoção das providências determinadas no item 3 acima.
6. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar o pagamento imediato do valor devido à empresa.
7. Por fim, à Secretaria de Controle de Interno para manifestação.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 07/07/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	051/2006 Referente ao P.A. 0066/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para veículos
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	MANAUS AUTOCENTER LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 10.07.2010
DATA:	Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Ata de Registro de Preços n.º 003/2009

Processo nº 1.010/2009

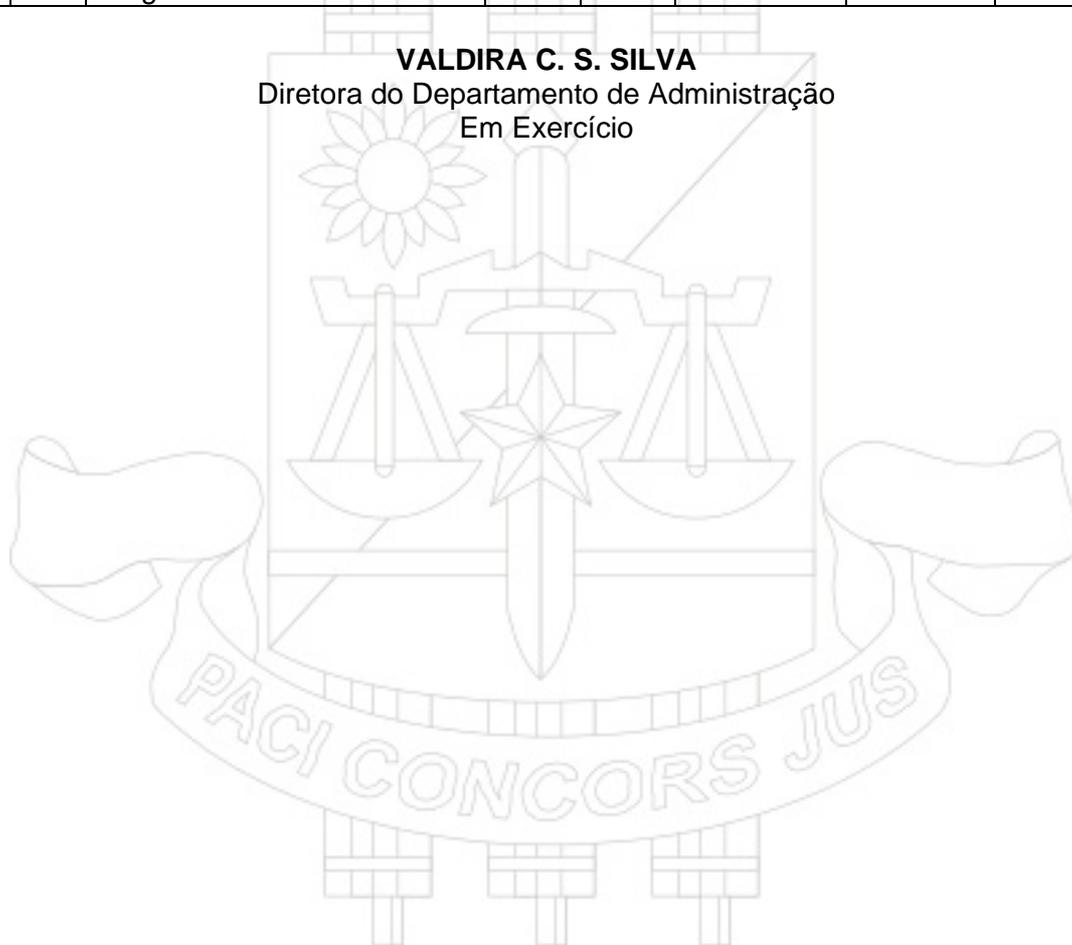
Pregão nº 002/2009

Aos seis dias do mês de julho de 2009, no **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços com vistas à eventual **aquisição de cartuchos de tonners para impressoras HP** nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **002/2009**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESÁRIA: A. BASSORICI							
CNPJ: 06.997.088/0001-44							
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho							
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca e Referência	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	1.1	Cartucho de Toner HP Laserjet preto, rendimento de 2.000 páginas, para impressora HP 1010/1012/1022 – original.	und.	800	HP Q2612A	190,00	152.000,00
	1.2	Cartucho de Toner HP Laserjet 1300, rendimento de 4.000 páginas – original	und.	200	HP Q2613X	345,00	69.000,00
	1.3	Cartucho de Toner HP Laserjet 1320, rendimento de 6.000 páginas – original	und.	150	HP Q5949X	344,00	51.600,00

1.4	Cartucho de Toner Ciano, rendimento de 12.000 páginas, para impressora HP Laserjet 5550DN Color - original	und.	7	HP C9731A	1.150,00	8.050,00
1.5	Cartucho de Toner Magenta, rendimento de 12.000 páginas, para impressora HP Laserjet 5550DN Color - original ou similar	und.	7	HP C9731A	1.150,00	8.050,00
1.6	Cartucho de Toner preto, rendimento de 13.000 páginas ou mais, para impressora HP Laserjet 5550DN Color - original	und.	10	HP C9730A	900,00	9.000,00
1.7	Cartucho de Toner HP LASERJET P2055, rendimento de 6.500 páginas - original	und.	700	HP CE505X	509,00	356.300,00

VALDIRA C. S. SILVA
Diretora do Departamento de Administração
Em Exercício



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012323-2

Agravante: Edmiro Diego Rodrigues Briglia, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Antônio Carlos Fantino da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00002 - 01009012324-0

Agravante: Fábio Nogueira Santos, Agravado: O Estado de Roraima =>Distriavanão por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Rndinelli Santos de Matos Pereira, Tereza Luciana Soares de Sena.

00003 - 01009012325-7

Agravante: Franciel de Oliveira Leite, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Venusto da Silva Cardoso.

00004 - 01009012326-5

Agravante: Luís Cláudio Barbosa de Moraes, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Antônio Carlos Fantino da Silva, Ana Marcela Grana de Almeida.

00005 - 01009012342-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Raquel Silva Marques =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Aline Dionisio Castelo Branco.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012319-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luís Cláudio Barbosa de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00007 - 01009012334-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00008 - 01009012336-4

Apelante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Deusdedith Ferreira Araújo, Eneias dos Santos Coelho.

00009 - 01009012337-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Selma de Sousa Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00010 - 01009012338-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Aldemirton Gonçalves da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00011 - 01009012339-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andreina Moreira de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00012 - 01009012340-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Antonio Luiz Vieira Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00013 - 01009012341-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo Viana de Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira.

REEXAME NECESSÁRIO

00014 - 01009012335-6

Autor: Vlândia Aguiar Fernandes, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00015 - 01009012327-3

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Riordânia Silva do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00016 - 01009012328-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Edmilson de Lemos Alberto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00017 - 01009012330-7

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Antonio Loureno de Assis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00018 - 01009012333-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Tarcísio Souza Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00019 - 01009012329-9

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Márcio Dornelles de Almeida Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00020 - 01009012331-5

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Francisco Alves Chagas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00021 - 01009012332-3

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Josemar de Souza Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00022 - 01009012343-0

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003533-AL-N: 116, 151

003534-AL-N: 116, 151

000232-AM-N: 184

000479-AM-A: 278

000762-AM-N: 204

001297-AM-N: 145

003471-AM-N: 204

003859-AM-N: 278

004868-AM-N: 278

004873-AM-N: 278

005071-AM-N: 278

011317-CE-N: 215

000349-ES-B: 269

095613-MG-N: 078

106202-MG-N: 175

005346-MT-N: 171

011491-PA-N: 145

028262-PR-N: 171

000910-RO-N: 167, 168, 258, 259, 260, 261

000005-RR-B: 150, 247, 264

000008-RR-N: 231

000021-RR-N: 200

000023-RR-N: 141

000034-RR-B: 202

000042-RR-B: 141, 152, 153, 162, 231

000042-RR-N: 118

000048-RR-B: 297, 310

000058-RR-B: 200

000058-RR-N: 205, 208, 209

000060-RR-N: 205, 208, 209

000072-RR-B: 084, 246

000073-RR-B: 150, 278

000074-RR-B: 169, 170, 212, 253, 262

000075-RR-E: 269

000077-RR-A: 278

000077-RR-E: 116, 216

000078-RR-A: 091, 222

000078-RR-N: 299

000079-RR-A: 089

000083-RR-E: 147, 194

000087-RR-B: 182, 219

000087-RR-E: 173, 175, 216, 217

000088-RR-E: 196

000090-RR-E: 193, 199

000091-RR-B: 200

000092-RR-B: 099, 226, 239

000094-RR-B: 203

000094-RR-E: 201, 222

000095-RR-E: 188, 247

000098-RR-B: 158, 297

000099-RR-E: 116, 151, 178

000099-RR-N: 232

000101-RR-B: 179, 193, 199, 210

000105-RR-B: 171, 172, 183, 202, 236

000105-RR-E: 084

000107-RR-A: 128, 182, 225, 237

000110-RR-B: 108

000110-RR-N: 264

000112-RR-B: 185

000112-RR-E: 156, 325

000113-RR-E: 214

000114-RR-A: 186, 215, 221

000117-RR-B: 108, 157, 213

000118-RR-A: 163, 305

000118-RR-N: 286

000119-RR-A: 117

000120-RR-B: 133, 157, 164, 255, 338

000124-RR-B: 092, 200, 230, 278

000125-RR-E: 173, 175, 186, 187

000125-RR-N: 204

000128-RR-B: 219

000130-RR-N: 088

000131-RR-N: 215

000132-RR-E: 191

000136-RR-B: 101

000136-RR-E: 175, 187

000136-RR-N: 078, 113

000138-RR-N: 092

000139-RR-B: 243

000144-RR-A: 092, 200

000144-RR-N: 091

000146-RR-A: 213

000146-RR-B: 093, 118, 119, 125, 155

000149-RR-A: 186, 188

000149-RR-N: 103, 110, 190, 300

000153-RR-N: 090, 232

000155-RR-B: 183, 266, 278, 290, 322

000155-RR-E: 277

000155-RR-N: 087

000156-RR-E: 191

000156-RR-N: 248

000157-RR-B: 105

000157-RR-N: 201, 232

000159-RR-E: 166

000160-RR-B: 094, 112, 130, 251

000160-RR-N: 115

000161-RR-B: 161

000162-RR-E: 277

000164-RR-N: 179, 185

000165-RR-A: 128, 156, 174

000165-RR-E: 128, 182

000167-RR-E: 166

000168-RR-B: 162

000169-RR-N: 186

000171-RR-B: 116, 142, 151, 178, 245

000172-RR-B: 106, 109

000172-RR-N: 213
000175-RR-B: 177, 185, 192, 195, 214, 215, 216, 217
000178-RR-B: 080, 127, 139
000178-RR-N: 207, 278
000179-RR-N: 087, 144
000181-RR-A: 177, 254
000184-RR-A: 113, 245
000185-RR-A: 122, 223, 329
000185-RR-N: 184, 233
000187-RR-B: 191
000187-RR-N: 108
000189-RR-N: 156, 278, 325
000190-RR-N: 243
000199-RR-B: 222
000201-RR-A: 297
000202-RR-B: 182
000203-RR-N: 181, 196, 207, 213, 278
000208-RR-A: 193, 214
000208-RR-B: 244
000210-RR-N: 086
000212-RR-N: 079, 136
000215-RR-B: 258, 259
000218-RR-B: 278
000221-RR-N: 240
000222-RR-A: 188
000222-RR-N: 113, 114, 233
000223-RR-A: 108, 155, 157, 213, 226
000223-RR-N: 092, 258
000225-RR-N: 099, 211
000226-RR-N: 182, 222, 263, 269
000228-RR-N: 163
000230-RR-A: 109
000231-RR-B: 131, 132, 134, 250
000231-RR-N: 230
000236-RR-N: 170
000237-RR-B: 100, 203
000238-RR-A: 162
000240-RR-B: 151
000240-RR-N: 142
000246-RR-B: 295
000247-RR-B: 142
000248-RR-B: 196, 220
000248-RR-N: 082, 098, 140, 234
000249-RR-N: 189
000250-RR-B: 129, 241
000252-RR-B: 123, 129
000254-RR-A: 328
000257-RR-N: 106, 107, 160, 294
000260-RR-B: 147, 194
000260-RR-N: 135, 145
000263-RR-N: 182, 214, 220, 269
000264-RR-B: 167, 168, 260, 261
000264-RR-N: 110, 173, 175, 177, 185, 186, 187, 189, 195, 215, 216, 217, 218, 259
000269-RR-A: 176
000269-RR-N: 110, 185, 215, 216, 258
000270-RR-B: 110, 177, 189, 195, 215, 216, 217, 218, 221
000273-RR-B: 258, 259, 260, 261
000277-RR-B: 131, 132, 134, 182, 225, 237, 238, 335
000278-RR-N: 215
000279-RR-N: 081, 126, 159, 228, 246, 252
000282-RR-A: 175
000284-RR-N: 179
000285-RR-N: 143, 188, 201, 247
000287-RR-N: 278
000288-RR-N: 105
000292-RR-A: 123, 129, 241
000292-RR-N: 136, 152
000293-RR-B: 170, 325
000297-RR-N: 202
000299-RR-N: 100, 109, 174, 271, 277, 278, 317
000300-RR-N: 078, 112, 251
000305-RR-N: 111, 197
000307-RR-A: 258
000311-RR-N: 083, 121, 138, 147, 224
000315-RR-N: 201
000318-RR-A: 157
000320-RR-N: 302
000323-RR-A: 177, 186, 189, 195, 218
000333-RR-N: 291, 292
000337-RR-N: 084, 109, 114, 124, 165, 227, 238, 245
000338-RR-N: 229
000344-RR-N: 110
000345-RR-N: 117, 152, 162
000349-RR-N: 179
000352-RR-N: 104
000356-RR-N: 109, 245
000360-RR-N: 115
000368-RR-N: 147, 194
000379-RR-N: 169
000382-RR-N: 101
000385-RR-N: 164, 280, 316
000394-RR-N: 182, 222
000413-RR-N: 097, 163, 321
000420-RR-N: 149
000421-RR-N: 278
000424-RR-N: 169, 201
000428-RR-N: 175
000429-RR-N: 095, 096, 137, 144, 146, 240
000431-RR-N: 102, 172, 236, 281
000441-RR-N: 235, 277, 285
000444-RR-N: 142, 178, 245
000447-RR-N: 256
000449-RR-N: 235, 251, 285
000456-RR-N: 108, 141, 310
000457-RR-N: 248, 263
000463-RR-N: 166
000468-RR-N: 180, 221
000473-RR-N: 278
000475-RR-N: 205, 208, 209

000478-RR-N: 089
000479-RR-N: 262
000483-RR-N: 278
000493-RR-N: 277
000504-RR-N: 142, 245
000510-RR-N: 237, 249
000512-RR-N: 237, 249
000513-RR-N: 242
000514-RR-N: 219
000542-RR-N: 131, 132, 134, 335
000550-RR-N: 186, 195, 215, 216, 217, 218
000554-RR-N: 186, 189
000555-RR-N: 327
000556-RR-N: 280
042757-RS-N: 123
025730-SP-N: 206
076999-SP-N: 123
133038-SP-N: 298
189902-SP-N: 263
209551-SP-N: 179
210738-SP-N: 179
231747-SP-N: 198

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

001 - 001009215420-1
Réu: Eliane da Silva de Lima
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 001009215415-1
Indiciado: D.S.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009215445-8
Indiciado: W.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 001008181514-3
Indiciado: P.F.R.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

005 - 001009208489-5
Sentenciado: Andre Luiz Cruz
Inclusão Automática no SISCOM em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

006 - 001009215414-4
Réu: Cleudiane Vieira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 001007169965-5
Indiciado: J.W.F.F.
Transferência Realizada em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001007173894-1
Indiciado: F.S.C.
Transferência Realizada em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001007177960-6
Indiciado: O.V.
Transferência Realizada em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001008181557-2
Indiciado: L.O.C.N.
Transferência Realizada em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

011 - 001009215417-7
Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza
Distribuição por Dependência em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009215418-5
Réu: Warlisson Pereira Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009215422-7
Réu: Mark Alves Rodrigues dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 001006137964-9
Indiciado: E.V.Q.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001006143434-5
Indiciado: A.R.S.Q.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001006144284-3
Indiciado: A.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001007177954-9
Indiciado: A.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001007178104-0
Indiciado: M.N.B.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001008181577-0
Indiciado: A.R.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

020 - 001009215450-8
Indiciado: R.N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 001009215421-9

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215449-0

Réu: Juscimar Joao Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 001006133880-1

Indiciado: B.S.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Inquérito Policial

025 - 001009215423-5

Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215424-3

Indiciado: I.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215425-0

Indiciado: P.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215426-8

Indiciado: J.A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009215427-6

Indiciado: E.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215428-4

Indiciado: A.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215429-2

Indiciado: H.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215430-0

Indiciado: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215431-8

Indiciado: J.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215432-6

Indiciado: G.T.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215433-4

Indiciado: L.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215434-2

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215435-9

Indiciado: L.C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215436-7

Indiciado: E.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009215437-5

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215438-3

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215439-1

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009215440-9

Indiciado: A.W.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215441-7

Indiciado: A.J.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009215442-5

Indiciado: S.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009215443-3

Indiciado: V.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009215444-1

Indiciado: E.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009215446-6

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009215447-4

Indiciado: A.M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 001009215412-8

Réu: Clemilson Gomes Bezerra Junior

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 001009215448-2

Réu: Jose Vicente da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Autorização Judicial

051 - 001009215981-2

Autor: A.F.D.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Inquérito Policial

052 - 001009215411-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

053 - 001009212113-5
Autor: A.P.L.O.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009212184-6
Autor: C.P.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009212185-3
Autor: A.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212186-1
Autor: M.E.L.O.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212187-9
Autor: W.A.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009212188-7
Autor: S.N.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009212189-5
Autor: I.D.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009212190-3
Autor: C.I.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009212191-1
Autor: R.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009212192-9
Autor: S.S.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009212193-7
Autor: A.C.S.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009212196-0
Autor: H.T.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009212197-8
Autor: A.Y.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

066 - 001009212195-2
Autor: M.D.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

067 - 001009212118-4
Autor: J.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009212411-3
Autor: S.P.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009212412-1
Autor: V.N.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009212413-9
Autor: B.L.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009212414-7
Autor: P.V.M.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009212415-4
Autor: P.H.W.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009212416-2
Autor: R.J.W.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

074 - 001009210528-6
Autor: P.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009210561-7
Autor: R.N.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009210563-3
Autor: S.J.O.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009210564-1
Autor: A.B.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

078 - 001002028870-9
Requerente: P.S.C.
Requerido: E.L.C.
Despacho: 01-0 cartório providencie o desapensamento dos autos ativo e arquivamento. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, José João Pereira dos Santos, Maria do Rosário Alves Coelho

079 - 001003058794-2
Requerente: F.F.A.P.
Requerido: F.S.P.
Despacho: 01- Cumpra-se o despacho de fls. 72, com urgência. Boa Vista-RR, 03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

080 - 001003066874-2
Requerente: K.V.C.A.
Requerido: F.A.C.
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

081 - 001004091520-8

Requerente: B.A.O.

Requerido: L.L.O.A.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

082 - 001004096886-8

Requerente: A.A.M. e outros.

Requerido: J.C.M.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

083 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro o pedido de fls. 49. 02-Intime-se a parte pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 40, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

084 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-O Cartório entre em contato com a CGJ, via e-mail, a fim de obter informações acerca do novo endereço do requerido. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

085 - 001007179438-1

Requerente: A.K.F.C.

Requerido: M.G.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

086 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 42. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Alvará Judicial

087 - 001009214144-8

Autor: Marilda Okamura Abensur e outros.

Réu: Espólio De: Fernanda Okamura Abensur

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 24, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos

Arrolamento/inventário

088 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho

Inventariado: David Alves de Brito

Despacho: 01- Cumpra-se o despacho de fls. 159, com urgência. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

089 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A inventariante deve juntar os recibos (fls. 149, 151 e 153), autenticados. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

090 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 153, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 22/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

091 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes

Despacho: 01- Expeçam-se os alvarás conforme sentença de fls. 146 e despacho de fls. 149. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

092 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 107. Oficie-se. Boa Vista-RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

Arrolamento de Bens

093 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR acerca do pleito de fls. 102. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeyer Ratacheski

Curatela/interdição

094 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.

Interditado: Z.L.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta, com urgência. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

095 - 001006147670-0

Requerente: A.A.C.

Interditado: M.S.C.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro fls. 63v. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

096 - 001008184864-9

Requerente: M.M.G.

Interditado: L.M.G.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Renove-se fls. 47. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Curatela Especial

097 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

098 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta, com urgência. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Dissolução Entid.familiar

099 - 001006151501-0

Autor: J.A.P.

Réu: E.B.L.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 225. Boa Vista/RR, 22/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Samuel Moraes da Silva

100 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista-RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Dissolução Sociedade

101 - 001004079059-3

Autor: R.F.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Desentranhem-se fls. 42 e seguintes e autuem-se como Regulamentação de Visitas. 02 - Após, conclusos de imediato. 03 - Arquivem-se os autos na nº 04 079059-3. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Helder Gonçalves de Almeida

Divórcio Consensual

102 - 001002033328-1

Requerente: M.A.O. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 97. Sobreste-se o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 431, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 22/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Divórcio Litigioso

103 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a resposta do ofício. Boa Vista - RR, 03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

104 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro fls. 94. 02-Designa-se audiência de instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias, sendo a do requerido por edital, bem como por meio de seu advogado constituído nos autos, via fax, observando o telefone constante às fls. 40. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Por Conversão

105 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se à Receita Federal, a fim de obter dados referentes à parte requerida G.M.C., necessários à expedição da certidão da dívida ativa. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

Embargos de Terceiros

106 - 001003072037-8

Embargante: M.J.B.F.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativo e arquivamento. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Embargos Devedor

107 - 001003072036-0

Embargante: E.L.C.

Embargado: P.S.C.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativo e arquivamento. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução

108 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Despacho: Com o intuito de viabilizar a transferência do valor bloqueado, a parte credora deverá apresentar o número de conta bancária de sua titularidade bem como informar o CNPJ da referida instituição, ou, para apreciação do pedido de fls. 311/312, apresentar contrato específico entre a representante da parte credora e o ilustre causídico para depósito dos valores bloqueados na conta de titularidade do i. patrono. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

109 - 001002024033-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Despacho: 01- A parte credora diga se efetuou a adjudicação(fl.156) com vistas à quitação do débito, para fins de extinção do processo e arquivamento. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de consentimento tácito.02- O cartório restaure a capa.Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes

110 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro fls. 541. 02-Mantenham-se em arquivo provisório por 60 (sessenta) dias ou até decisão final do aludido processo. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.

Executado: F.A.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 108. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

112 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Despacho: 01- Cumpra-se o despacho de fls. 112, com máxima urgência.Boa Vista -RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

113 - 001004089607-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 68. Oficie-se. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

114 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte autora indique bens à penhora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Despacho: 01- Diga a credora. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

116 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.

Executado: C.F.B.G.S.

Despacho: A representante do credor informe o número de conta bancária, de sua titularidade, e o respectivo CNPJ da instituição com o intuito de viabilizar a transferência do valor bloqueado. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 001005118987-5

Exeqüente: A.C.V.M. e outros.

Executado: M.M.S.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

118 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

119 - 001006132590-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 108. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

120 - 001006134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001006134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 117. 02 - Após, remetam-se os autos Contadoria Fórum para atualização do débito, conforme pedido de fls. 118. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

122 - 001006136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros.

Executado: A.A.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 60, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

123 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05(cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista- RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

124 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

125 - 001006142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros.

Executado: J.C.M.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

126 - 001006145994-6

Exeqüente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R.

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

127 - 001006150814-8

Exeqüente: I.R.S.D. e outros.

Executado: C.M.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 71vº, intime-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

128 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 80 e seguintes. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Aguiar Mendes

129 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte credora indique bens à penhora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

130 - 001007171847-1

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativo e arquivamento. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

131 - 001007174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 10 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

132 - 001007174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

133 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05(cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista-RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

134 - 001008182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

135 - 001008185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho: 01- O executado já fora intimado (fls. 43). A parte credora oferte os bens à penhora. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

136 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.
Executado: F.S.P.
Despacho: 01- Cumpra-se o despacho de fls. 68, com urgência. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, Stélio Dener de Souza Cruz

137 - 001008197824-8

Exeqüente: M.J.S.
Executado: F.R.R.
Despacho: 01- Defiro fls. 30v, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

138 - 001008198022-8

Exeqüente: M.E.P.R.
Executado: R.R.S.
PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

139 - 001008198664-7

Exeqüente: K.V.C.A.
Executado: F.A.C.
Despacho: 01- Intime-se, por edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

140 - 001009214001-0

Autor: V.B.S.C. e outros.
Réu: E.E.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR tendo em vista a sentença prolatada nos autos nº 08 188519-5. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Honorários

141 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros.
Executado: G.J.S.A.
Despacho: 01- Diga a parte credora, a fim de requerer o que de direito. Boa Vista-RR,03/07/2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

142 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.
Executado: E.R.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro fls. 75. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

143 - 001002028557-2

Autor: D.T.S.
Réu: D.T.S.F. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 36. Oficie-se à fonte pagadora informando a nova conta para depósitos de alimentos. 02 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Guarda - Modificação

144 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.
Requerido: P.E.M.
PUBLICAÇÃO: R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02-Designo o dia 30/09/09, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

145 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.
Requerido: J.L.C.P.
Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento acerca dos alimentos, com prioridade. 02 - Intimações necessárias, sendo a autora pessoalmente (endereço informado às fls. 209vº) e o requerido através de seu causídico, via DPJ. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

146 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.
Requerido: H.S.R.
Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal, a fim de obter os dados necessários à extração da certidão. 02 - Ao mesmo tempo, intime-se a parte autora para que esta informe, caso tenha conhecimento, o número do RG e CPF do requerido. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

147 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.
Requerido: S.E.N.
PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Considerando que as partes possuem advogado particular, intemem-se, por DPJ, acerca da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

148 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.
Requerido: E.F.B.
PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro o pedido de fls. 49v. Sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02-Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

149 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.
Requerido: C.G.C. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 420, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 94. Boa Vista/RR, 22/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Ordinária

150 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros.
Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca do enedereço atualizada, da Sra. Francisca Santos da Costa. Prazo para resposta de 05 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Edir Ribeiro da Costa

151 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, com urgência. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Partilha

152 - 001008184884-7

Autor: M.A.S.
Réu: J.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

153 - 001009212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Procedimento Ordinário

154 - 001009215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

155 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho: 01- Aguarde-se resposta da penhora por 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Mamede Abrão Netto

156 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias acerca dos honorários periciais. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

Regulamentação de Visita

157 - 001008190265-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: D.W.Z.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico do autor acerca do noticiado às fls. 65. Prazo de 05 dias. 02 - Após, caso sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Esser Brognoli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

Revisonal de Alimentos

158 - 001002033658-1

Requerente: E.L.C.

Requerido: P.S.C.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquivamento. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

159 - 001003058792-6

Requerente: F.S.P.

Requerido: L.C.P.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos demais e arquivamento. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

160 - 001004087518-8

Requerente: E.L.C.

Requerido: P.S.C.

Despacho: 01- Junte-se cópia da sentença nos autos de execução nº04.079127-8(para prevenir nova execução com valores desatualizados). 02- Após, o cartório providencie o desapensamento dos autos ativo e arquivamento. Boa Vista-RR, 03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

161 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

Requerido: Y.A.R.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 161-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35v°. Boa Vista/RR, 22/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

Separação Consensual

162 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, José Roceliton Vito Joca, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

163 - 001003058814-8

Requerente: O.M.N. e outros.

Despacho: O cartório providencie a imediata remessa do ofício. Após, com a resposta positiva de cancelamento no prazo estipulado, arquivem-se. Caso não haja resposta ou seja negativa, façam-se conclusos com urgência. Boa Vista - RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Geraldo João da Silva, Olivânia Moraes Melo, Silas Cabral de Araújo Franco

164 - 001006132258-1

Requerente: A.M.S.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório busque informações junto à CGJ, via e-mail, acerca do endereço atualizado das partes. 02 - Restaure-se a capa dos autos. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Orlando Guedes Rodrigues

Separação Litigiosa

165 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C.

Despacho: 01- O cartório busque informações atualizadas do endereço do requerido junto a CGJ, via e-mail. Boa Vista - RR,03/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Cautelar Fiscal**

166 - 001009215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a Impetrante para emendar a inicial, juntando aos autos procuração outorgada pela empresa, bem como incluindo as demais empresas participantes do certame no pólo passivo da lide. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

Execução Fiscal

167 - 001007156004-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 125; II. Dê-se vista dos autos ao Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

168 - 001007159959-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 84; II. Dê-se vista dos autos ao Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 03/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Ordinária

169 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, primeiro o autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista/RR, 03/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

170 - 001008187240-9

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Decisão: Realizada a penhora de dinheiro on line, em conta-corrente de sua titularidade, atravessa o devedor petição com os documentos informando que a penhora realizada incidirá sobre valores depositados em conta aberta para recebimento de salário, e pedem sejam liberados valores bloqueados. Dispõe o CPC em seu art. 649, caput e inciso IV, que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família; os ganhos do trabalhador autônomo; e os honorários de profissional liberal, são impenhoráveis, pelo que, à vista da demonstração de plano pelos devedores de que os valores bloqueados correspondem a salários, de logo procedo a respectiva liberação em favor dos executados, pelo sistema Bacenjud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento", impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e intime-se o exeçúente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Cumpra-se. BV, 29/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exeçúente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Despacho: À visra da promoção cartorária cuja juntada determino, com arquivo em cartório da resposta bacenjud, expeça-se alvará para liberação do valor transferido, em favor do executado, em devolução. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação deste e do despacho de fls.68. BV, 26/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para retirada do Alvará Judicial.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Precatória Cível

171 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Josemar Ferronato e outros.

Decisão: A carta precatória expedida o foi com a finalidade de citação dos co-executados residentes nesta comarca para pagarem ou nomearem bem à penhora, sob pena de lhes serem penhorados bens restantes à satisfação da execução. Destarte, citados os co-devedores (fls. 82/83) 67, não pagaram nem nomearam bem à penhora, resultando em o oficial lhes ter penhorado o veículo descrito no auto de fls. 100, com intimação dos co-devedores para embargos (fls. 101), em face ao despacho de fls. 84. Informado ao juízo deprecante sobre a penhora realizada (fls. 119) e decorrido o prazo sem manifestação das partes, determinou-se a realização de hasta de bem penhorado (fls. 122). Consoante disposto no art. 655, § 1º, do CPC, em sua nova redação, nas execuções tais como a em apreço a penhora recairá "preferencialmente", não obrigatoriamente, sobre os bens dados em garantia, sendo majoritária a corrente jurisprudencial que entende dever prevalecer a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, conforme Theotonio Negrão em nota ao referido artigo de seu CPC comentado, 39ª edição, pag. 830. Eis porque mantenho a penhora sobre o veículo realizada, determinando o prosseguimento do feito nos termos do art. 686, do CPC. Designe-se hasta. Expeça-se o correspondente edital, com observância do disposto nos incisos e parágrafos do art. 686, referido, que deverá ser publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no lugar de costume. Intime-se os devedores por seus

respectivos patronos constituídos nos autos (art. 687, § 5º, do CPC, em sua nova redação). Intime-se o exeçúente para promover a publicação do edital. Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o do estado da carta. Publique-se. Cumpra-se. BV, 23/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jadir José Copetti Novaczyk, Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson

Usucapião

172 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva

Decisão: Processo oriundo da 6ª Vara Cível. Chamo o feito à ordem, por verificar que a inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, do CPC. Em processo de usucapião deverá o autor juntar planta do imóvel, contendo descrição minuciosa do mesmo, sua área e confrontações; indicar precisamente os nomes da pessoa em nome de quem encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, no CRI, e dos confinantes, com os correspondentes endereços, para respectiva citação pessoal; citando por edital apenas os réus certos mas com endereço ignorado e os eventuais interessados, conforme art. 942, do CPC. Destarte, determino ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dias junte planta do imóvel usucapiendo, confeccionada por profissional habilitado; junte Certidão de Domínio do imóvel usucapiendo, a ser obtida no CRI, contendo o nome da pessoa (natural ou jurídica) titular do domínio; informe o endereço do que for o proprietário; e promova a efetiva citação dos confinantes restantes, à vista da devolução do mandado de fls. 162/163, não cumprido, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, e 267, caput e inciso I, ambos do CPC. Intime-se. BV, 27/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para dar cumprimento à decisão acima transcrita, no prazo de 10 dias.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

173 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Érico da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

174 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes

Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P.R.L., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

175 - 001007157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Karen Macedo de Castro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatianny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

176 - 001008185973-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Vicente Paulo Guimarães Ribeiro

Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e

honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

177 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

178 - 001007177686-7

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Magu Comercio de Briededos Ltda-me

Final da Sentença: III- Posto isto ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. Boa Vista, 30.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Declaratória

179 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomção Veiculos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal. (Port. 02/99).

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Kaiçara Dioroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva, Pedro Roberto Romão, Svirino Pauli

Embargos de Terceiros

180 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução

181 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

182 - 001004096762-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Marcio Santiago de Moraes

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Execução de Sentença

183 - 001001005269-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco de Souza Cruz

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

184 - 001004079107-0

Exeqüente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

185 - 001004081668-7

Exeqüente: João Assunção do Nascimento Filho

Executado: Boa Vista Energia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

186 - 001004083030-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

187 - 001005101753-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sueli da Silva Leitao

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

188 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 167. (Port. 02/99).

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

189 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Pinheiro dos Santos, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

190 - 001007157164-9

Autor: Maria do Socorro Liberato da Cruz

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

FINAL DE SENTANÇA: III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido, declarando inexistente a dívida, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/CPC, art. 20, 4º). P.R.I., oficiando-se ao órgão de proteção ao crédito, a fim de que exclua de seus registros o apontamento. Boa Vista, 30.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

191 - 001007165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis

Final da Sentença: III- Posto isto ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/CPC, art.20, § 4º). P.R.I. Boa Vista, 30.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marlídia Pereira Lopes

192 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Ordinária

193 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. (Port. 02/99).

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Henrique Keisuke Sadamatsu, Svirino Pauli

194 - 001007159878-2

Requerente: Marcos Fogaça

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 70. (Port. 02/99).

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

195 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Decisão - Nesta causa, a dívida decorre de relação comercial, sem natureza alimentar. Além disso, não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário. Por isso, indefiro de fl. 172. Efetue-se a correção da classificação dos autos, uma vez que estão em fase de execução. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

196 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

197 - 001009203314-0

Autor: Edilene Correira de Almeida

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho - 1. Especifique as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiências preliminar quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Busca/apreensão Dec.911

198 - 001006146067-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gilliar Franck Esbell Teixeira

Despacho - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

199 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Sandra Maria Cunha Felix

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Execução

200 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho - Defiro o pedido de desarmamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento, João Felix de Santana Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

201 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Atlético Roraima Clube

REPUBLICAÇÃO - Despacho - Defiro o pedido de fl. 464. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Catherine Aires Saraiva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

202 - 001001006462-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alcir Gursen de Miranda

ERRATA na edição n.º 4112 p. 38 que circulou no dia 04/07/2009 do processo de EXCUÇÃO, a onde se lê "...celular...", leia-se: "...cedular..." ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Lavoisier Arnoud da Silveira

203 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 291. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

204 - 001003061109-8

Exequente: Nolete & Farias Ltda

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante,

Valdenyra Farias Thomé

205 - 001005116637-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria do Carmo Santos Reis

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

206 - 001006127174-7

Exequente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 202, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogado(a): Therezinha de Jesus da Costa Winkler

207 - 001006141310-9

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Despacho - 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

208 - 001006142763-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Antonio Soares Gomes

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

209 - 001007155217-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elisergio Batista Ferreira

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

210 - 001007172172-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares Cesar

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

211 - 001008182077-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Banco Fiat S/a

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 104. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

212 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.
 Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 34. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

213 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva
 Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Despacho - Indefiro o pedido de fl. 329, uma vez que a habilitação de crédito deve ser realizada pelo credor. nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 06/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

214 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Anabel Mota e Silva
 Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 146. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

215 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Antônio Feitosa da Silva
 Despacho - Intime-se a parte executada, no endereço indicado na fl. 241, para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

216 - 001005102418-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Francisca Pereira Rodrigues
 Despacho - Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001005116396-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Maria das Graças Lemos Farias
 Despacho - Oficie-se ao DETRAN e ao cartório de registro de imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

218 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Jose Henrique Barbosa Reis
 Despacho - Desentranhe-se o mandado de fl. 95 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

219 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Réu: FonteBrasil e outros.
 Despacho - Expeça-se nova carta de citação como requerido nas fls. 159/160. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

220 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro
 Réu: Liramoto Lira Motores Ltda
 Despacho - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárisson Tataira da Silva

221 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves
 Réu: Alexandre Souza Vieira
 Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução Provisória

222 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda
 Executado: Banco Real Abn Amro S/a
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

223 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.
 Requerido: E.A.S. e outros.
 DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

224 - 001007168938-3

Requerente: A.M.C.S.
 Requerido: J.R.S.
 DESPACHO. Designo dia 12/08/09, às 09:10 hs para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes, pessoalmente, considerando o novo endereço da parte autora (fl. 95). Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para requisitar o comparecimento do requerido para a audiência supra. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

225 - 001007178422-6

Requerente: M.L.P.F.
 Requerido: E.F.L.
 DECISÃO. Assim, tendo o requerido paradeiro certo, incabível a citação via edital. Desta forma, em homenagem aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, declaro a nulidade da citação e por conseqüência de todos os atos processuais posteriores. Designo o dia 22/10/09, às 10:00 hs para realização de audiência de

conciliação. Cite-se o réu, via precatória, considerando o endereço de fl. 82. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

226 - 001008183803-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: L.B.S.F.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 38, tendo em vista que no acordo feito entre as partes, homologado por sentença (fl. 23), restou pactuado que o requerido arcaria com o plano de saúde do requerente. Desta forma, a obrigação ali descrita reveste-se do caráter de obrigação de fazer, de forma que mostra-se incabível o pleito pretendido pelo requerente quanto ao desconto diretamente em conta corrente dos valores referentes ao plano de saúde tal como requerido. Desta forma, vista ao requerente para, querendo, adequar o pedido, da forma preconizada pela Lei Instrumental. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily

227 - 001008185758-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.C.S.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

228 - 001008190356-8

Requerente: K.M.S. e outros.

Requerido: N.V.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 06/08/09, às 09:50 horas, para realização nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

229 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A.

DESPACHO. O requerido mesmo devidamente citado/intimado, não compareceu à audiência designada, tampouco apresentou defesa; desta forma, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319, CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Alvará Judicial

230 - 001001000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo

DESPACHO. Reitere-se o ofício, nos termos da manifestação de fl. 62. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida

Arrolamento/inventário

231 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

DESPACHO. Vistos estes autos. 1. Considerando tudo o que consta, entendo que não seja o caso de liberação dos valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome da Sra. Raimunda Maria Conceição Oliveira Silva, tendo em vista que o inventário não é conjunto. Ademais, as verbas depositadas independem de inventário, a teor do art. 1037 do CPC, devendo ser proposta ação própria de alvará judicial para o levantamento da quantia. Assim, indefiro o pedido. 2. Quanto ao valor depositado em nome do inventariado, entendo não haver óbice ao deferimento do alvará para levantamento das quantias indicadas na fl. 220, com a observação constante da manifestação ministerial de fl. 226-v. Assim, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento das quantias depositadas em nome do falecido, Sr. Manoel da Silva, com a determinação de que seja a quantia depositada em conta vinculada ao juízo, a fim de que se possa proceder ao pagamento das dívidas do espólio, dando-se, finalmente, por encerrado o presente inventário. 3. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

232 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Catherine Aires Saraiva, Nilter da Silva Pinho

233 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado

DESPACHO. Diga o causídico sobre o decurso do prazo de suspensão, bem como do teor da certidão retro. Prazo: 30 dias. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos

234 - 001004078936-3

Terceiro: William Rhanfrey Moraes Leal e outros.

Inventariado: Espólio de Mario Borges Leal

DESPACHO. Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. Após o transcurso do prazo, voltem conclusos. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

235 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Providenciem os advogados renunciantes (fl. 87), a comunicação de que trata o art. 45 do CPC, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Arrolamento de Bens

236 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. Aguarde-se por mais 30 dias manifestação do inventariante. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

237 - 001007177872-3

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DECISÃO. Assim, tendo o requerido paradeiro certo, conforme se depreende dos autos em apenso, incabível a citação via edital. Desta forma, em homenagem aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, declaro a nulidade da citação e por consequência de todos os atos processuais posteriores. Designo o dia 22/01/09, às 10:10 hs para a realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu, via precatória, considerando o endereço de fl. 82 dos autos 010 07 178422-6, em apenso. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Dissolução Entid.familiar

238 - 001008190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

DESPACHO. Designo 05/08/09, às 09:50 hs para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias, cientificando-se ao requerido que da data da audiência correrá o prazo para apresentação de contestação. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

239 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N.

DESPACHO. R.H. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

240 - 001007164359-6

Autor: K.S.L.C.

Réu: C.C.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 17/08/09, às 09:45 horas, para

realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

241 - 001008185433-2

Autor: Z.R.M.C.

Réu: J.C.S.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/08/09, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Embargos de Terceiros

242 - 001008194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.

Embargado: E.M.P.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 31/08/09, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Execução

243 - 001004081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.

Executado: M.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

244 - 001004096358-8

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 117, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

245 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. 1. Chamo o feito à ordem. 2. Torno sem efeito a decisão de fl. 108 e atos subseqüentes. 3. Compulsando atentamente estes autos e os de nº 010 07 173288-6, na qual são partes as mesmas deste processo, verifico que naquele já houve a citação válida do executado para pagamento dos meses de julho a setembro de 2009 e parcelas vicendas ao teor da súmula 309 do STJ. 4. Como naquele processo já houve a citação válida, deve prosseguir em seus trâmites, prosseguindo neste processo apenas quanto aos meses anteriores aos que são objeto o processo acima referido. 5. Desta forma, determino o apensamento destes autos ao de nº 010 07 173288-6 e a imediata devolução do mandado expedido à fl. 110, independentemente de cumprimento, se necessário for, via fax. 6. Intime-se a exeqüente para que apresente nova planilha de cálculos, excluídos os valores objeto do processo em apenso de forma a possibilitar o regular andamento do feito. Boa Vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

246 - 001005105457-4

Exeqüente: B.A.V.B.A.

Executado: S.M.A.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Designo dia 06/08/09, às 09:40 hs para realização de audiência de conciliação, para a qual

deverão ser intimadas as partes. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Neusa Silva Oliveira

247 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

248 - 001008185023-1

Exeqüente: M.S.P. e outros.

Executado: L.C.S.P.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor da dívida ativa correspondente. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Inventário

249 - 001009214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.

Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.

DESPACHO. Na dicção do art. 999, caput do CPC, abra-se vista à Fazenda Pública; após, com fulcro no mesmo artigo, vão os autos ao Ministério Público, tendo em vista o interesse de incapaz. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Inventário Negativo

250 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado

DESPACHO. Renove-se a intimação, com as benesses do art. 172, § 2º, CPC. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Invest.patern / Alimentos

251 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

252 - 001007170803-5

Requerente: J.V.O.S.

Requerido: I.C.P.

DESPACHO. Designo dia 22/10/09, às 09:20 hs para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se o requerido, via precatória, considerando o endereço de fl. 59. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

253 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 35, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

254 - 001009214207-3

Autor: Mário Galvão do Rosário

Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. Intime-se a parte autora para querendo, emendar a inicial, tendo em vista que a primeiro plano, o pólo ativo da demanda é o espólio, representado por seu inventariante. Prazo: 10 dias. Após, ao distribuidor para retificação da autuação. Boa Vista, 30 de junho de

2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Revisional de Alimentos

255 - 001007162697-1

Requerente: N.V.S.

Requerido: J.P.V.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Separação Litigiosa

256 - 001008194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DECISÃO. Assim, tendo o requerido paradeiro certo, conforme se depreende dos autos em apenso, incabível a citação via edital. Desta forma, em homenagem aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, declaro a nulidade da citação e por consequência de todos os atos processuais posteriores. Designo o dia 22/01/09, às 10:20 hs para a realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu, via precatória, considerando o endereço de fl. 82 dos autos 010 07 178422-6, em apenso. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Desentranhe-se a manifestação de fl. 25 dos autos, eis que não pertencem a este processo. Correções necessárias na numeração dos autos. Boa Vista, 26 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Tutela/curat. Remo. Disp

257 - 001009214215-6

Autor: D.S.O.

DESPACHO. Designo dia 22/07/09, às 09:50 hs para realização de audiência de instrução e julgamento, para a qual deverá ser intimada a curadora e a requerente, cientificando-a de que deverá fazer-se acompanhar de, no mínimo, 2 testemunhas, independentemente de intimação. As intimações deverão ser feitas em caráter de urgência. Boa Vista, 25 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

258 - 001004093320-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes

259 - 001005106946-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

260 - 001007164614-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

261 - 001007166293-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Indenização

262 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista a existência de conexão entre este processo e o registrado sob nº 0010.07.174260-4 e estando prevento o Juízo da 2ª Vara Cível, encaminhem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

Ordinária

263 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fl. 175; Int. Boa Vista-RR, 17/06/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Sandra Cristina Satie Saito

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

264 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, 109, I e 115, todos do código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto

265 - 001001010278-7

Réu: José Ailton Oliveira Silva

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ AILTON OLIVEIRA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Despacho: Intime-se o advogado pessoalmente, em cartório. Em 02/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

267 - 001001010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001007161931-5

Réu: Leandro da Silva de Jesus

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001007164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho
Audiência designada para o dia 17 de Julho de 2009, às 10h30min.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

270 - 001008195625-1

Réu: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Final da Sentença: Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio, na forma tentada, apurado nestes autos para um dos crimes comuns da competência das Varas Criminais genéricas desta Comarca. Deixo de apreciar a liberdade ou necessidade da manutenção da segregação do Réu em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 419 do CPP. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após a preclusão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Lana leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001009213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

1- Cumprase o despacho de fls. 166-v.2-Designa-se data para audiência una. Intime-se as testemunhas de acusação, o MP, o advogado constituído e requisiti-se o réu preso URGENTE.3-Abre-se vista para o MP para se manifestar sobre o pedido de liberdade provisória fls. 180/181. data 01.07.2009. Drª Maria Aparecida Cury
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Incidente Processual

272 - 001008182220-6

Réu: Manoel Messias Farias

Final da Decisão: "... Destarte, com esteio no art. 152, caput, c/c 152. § 2º, do Código de Processo Penal, determino a suspensão do Feito Principal, dada à superveniência da doença mental do Acusado, ao tempo em que nomeio como Curador do Réu, o Ilustre Defensor Público, com Assento nesta 1ª Vara Criminal, Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. (...) Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defesa. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista, 03/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

273 - 001009215164-5

Réu: Joao Souza da Silva

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificam as situações do art. 395; cite-se o réu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP. Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 06/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

274 - 001009213955-8

Requerente: Erisvaldo da Silva Nascimento

Final da Decisão: "... Diante do exposto, denota-se que a manutenção da prisão preventiva do ora Requerente, faz-se necessária, a fim de assegurar a aplicação da lei penal, portanto, acatando o duto Parecer Ministerial INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão ou de liberdade provisória do Requerente Erisvaldo da Silva Nascimento. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 03/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

275 - 001009215127-2

Réu: José Milton da Silva

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra JOSÉ MILTON DA SILVA, vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de Soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 06/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

276 - 001009208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

277 - 001008187236-7

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros.

Despacho: Recebo a apelação da acusada FLORENCIA ALMEIDA SANTOS, conforme manifestação da ré ao senhor Oficial de Justiça Francisco Luiz de Sampaio às fls. 279-verso, através da certidão da lavra do mesmo; Em vista disso, determino a intimação do advogado da ré para apresentação de suas razões, no prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, com as advertências do Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); Considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a expedição de Guias de Execução Provisória em favor dos acusados e sua consequente remessa ao duto juízo da Vara de Execuções Penais; Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

278 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Em atendimento ao ofício de fls. 2.795/2.796, determino a intimação dos nobres advogados dos réus EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR e MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA para manifestação no prazo de três dias, especialmente para esclarecer quais são as falas que são atribuídas aos acusados, bem como aquelas que são questionadas pelas nobres defesas; (...) Designo os dias 17 e 21 de agosto de 2009, a partir das 08 h e 15 min., de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12 h às 13 h e 15 min., para audiência de instrução e julgamento - continuação; Determino as intimações dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas respectivas defesas preliminares, bem como os i. advogados, via Diário do Poder Judiciário, e, ainda, pessoalmente, os ilustres Defensores Públicos e o ilustre representante do Ministério Público; (...) Cumpra-se. Boa Vista, 26 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

279 - 001008200544-7

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Decisão: Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão formulado pela DPE alegando excesso de prazo na formação da culpa, vez que o acusado encontra-se preso desde 05.11.2008 sem que tenha sido encerrada a instrução processual. A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Relatados, decido. Analisando os autos verifica-se que o acusado encontra-se preso desde o dia 05.11.2008, por conduta descrita no art. 33, da Lei 11.343/06. Verifica-se ainda, que apesar do decurso do prazo, a instrução processual ainda não se encerrou, vez que o MP insiste na oitiva das testemunhas de acusação que ainda não foram ouvidas, e a Defesa não contribuiu para o alegado excesso. Isto posto, com parecer favorável do MP, defiro o pedido da Defesa para relaxar a prisão do acusado DENILSON RIBEIRO DE SOUZA. Advirta-se o réu de que deverá comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como informar ao Juízo qualquer mudança de endereço. Expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se estiver preso de outro processo. Decisão publicada em audiência, partes presentes intimadas. Junte-se aos autos os mandados expedidos à fl. 70 e após, abre-se vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/07/2009 - Dra. MARIA APARECIDA CURY - MM. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001009204938-5

Réu: Natanael da Conceição Azevedo
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA PARA APRESENTAREM
 MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson
 Júnior

281 - 001009207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 05/08/2009 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

282 - 001009208386-3

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 10/09/2009 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001009208421-8

Réu: Rosenildo Santos Figueiredo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 23/09/2009 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001009212872-6

Réu: Clemilton da Silva Almeida e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 01/10/2009 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001009212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 24/09/2009 às 08:30 horas.
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

286 - 001009212941-9

Réu: Lucas Alves de Lacerda e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 22/09/2009 às 08:30 horas.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

287 - 001009203294-4

Réu: Francinei Encarnação Gomes
 Decisão: Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão formulado pela
 DPE alegando excesso de prazo na formação da culpa, vez que o
 acusado encontra-se preso desde 23.12.2008 sem que tenha sido
 encerrada a instrução processual. A representante do Ministério Público
 opinou pelo deferimento do pedido. Relatados, decido. Analisando os
 autos verifica-se que o acusado encontra-se preso desde o dia
 23.12.2008, por conduta descrita no art. 157, § 2º, incisos I e II do CP.
 Verifica-se ainda, que apesar do decurso do prazo, a instrução
 processual ainda não se encerrou, vez que o MP insiste na oitiva da
 vítima e da testemunha RONNIELE DAS NEVES MELO, e a Defesa não
 contribuiu para o alegado excesso. Isto posto, com parecer favorável do
 MP, defiro o pedido da Defesa para relaxar a prisão do acusado
 FRANCINEI ENCARNÇÃO GOMES. Advirta-se o réu de que deverá
 comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem
 como informar ao Juízo qualquer mudança de endereço. Expeça-se o
 Alvará de Soltura, salvo se estiver preso de outro processo. Decisão
 publicada em audiência, partes presentes intimadas. Designa-se data
 para continuação da Audiência de Instrução e Julgamento. Expeça-se
 mandado de condução coercitiva para a vítima REJANE MARIA DA
 CONCEIÇÃO. Requisite-se o PM RONNIELE DAS NEVES MELO.
 Intime-se o réu para interrogatório. Intime-se o MP e a Defesa. Cumpra-
 se. Boa Vista/RR, 03/07/2009 - Dra. MARIA APARECIDA CURY - MM.
 Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001009208379-8

Réu: Max Conceição de Araujo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 10/09/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta de Ordem

289 - 001009213124-1

Réu: Paulo Henrique Boggio e outros.
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia
 17/09/2009 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

290 - 001004083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro
 "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA
 TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ...
 Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-
 se. Boa Vista/RR, 12/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da
 3ª V.Cr/RR."
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

291 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies
 PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional
 formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo
 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei
 7.210/84, ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

292 - 001006134099-7

Sentenciado: Rosalva Lima de Oliveira
 "...Desse modo e diante da ocorrência da prescrição, deixo de
 reconhecer falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida
 que se impõe. I. Boa Vista/RR, 29/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz
 de Direito da 3ª V.Cr/RR."
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

293 - 001007154468-7

Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva
 (...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA
 formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo
 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do
 remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data
 especificada no dispositivo legal retro citado.(...)P.R.I. Boa Vista-RR,
 30/06/2009. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001008183959-8

Sentenciado: Rorênio do Nascimento
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em
 face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena
 privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a),
 nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, II e Art. 113, ambos do
 Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-
 se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se.
 Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/09 (a) Euclides Calil
 Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

295 - 001009208500-9

Sentenciado: Dyonathan Silva Sousa
 "Considerando que já houve decisões anteriores exaradas por este Juízo
 neste sentido para outros reeducandos em casos semelhantes ao pleito
 formulado pelo reeducando DYONNATHAN SILVA SOUZA, bem como
 que o último dia de saque para o crédito oriundo do PIS finda na data de
 hoje e tal benefício visa auxiliar a família do reeducando que passa por
 dificuldades financeiras, segundo se observa no requerimento às fls. 40,
 deste modo, DEFIRO a saída especial do reeducando DYONNATHAN
 SILVA SOUZA com a devida escolha. ... I. Boa Vista. 30/6/09 (a)
 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

296 - 001009213539-0

Réu: Vilson Miguel Baia
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia
 08/09/2009 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):

**Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

Crime C/ Admin. Pública

297 - 001003058744-7
Réu: Juvenal Freitas Maciel
PUBLICAÇÃO: " Proceda-se nova intimação para as Alegações Finais"
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Crime C/ Patrimônio

298 - 001001013364-2
Réu: Elzon de Sousa Dourado
PUBLICAÇÃO: " Intime-se o Advogado de defesa a se manifestar sobre a testemunha no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

299 - 001002029809-6
Réu: Júlio César Pinto de Azevedo Cruz
Sentença: Vistos etc. Cuida-se de ação penal na qual se investiga eventual prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I do CP. O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva às fls.154/159. É o breve relato.Decido.Concordo com o MPE, sendo que declaro extinta a punibilidade do acusado Júlio César Pinto Azevedo Cruz. O grande lapso decorrido do recebimento da inicial até a presente data tornouse interesse a persecução penal, haja vista que a pena possivelmente aplicada em relação ao acusado Júlio César Pinto Azevedo Cruz estará atingida pela prescrição retroativa(cf. FAC às fls. 43/44). Assim sendo, não há mais interesse estatal na continuação do feito, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de Júlio César Pinto Azevedo Cruz, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I, e, após o trânsito em julgado,dê-se as baixas devidas.BV,30/06/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

300 - 001008182262-8
Réu: Frank Junio do Nascimento
PUBLICAÇÃO: " Intime-se novamente o Advogado para apresentação de Resposta Escrita."
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

Liberdade Assistida

301 - 001009215977-0
Infrator: A.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 13/08/2009 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001009215978-8
Infrator: A.C.S.P.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 13/08/2009 às 10:25 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

Autorização Judicial

303 - 001009215044-9
Autor: F.A.S.
Criança/adolescente: G.A.J.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001009215058-9
Autor: L.A.Q.T.
Criança/adolescente: J.N.B.S.T.
Sentença: Julgada procedente a ação. DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA VIAGEM, FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Nenhum advogado cadastrado.

Cadastro de Adotando

305 - 001002049313-5
Adotando: C.S. e outros.
I- O feito encontra-se sentenciado às fls. 71/72, mansteno-se incolume face ao não conhecimento do recurso apresentado, conforme Acordão de fls. 117, com o trânsito julgado certificado à fl. 119v.II- Diante da inércia dos autores e de seu causídico, revogo a decisão de fls. 223/225, e determino o arquivamento do feito, com as baixas legais.III- CumpraseBoa Vista, 30.06.2009Graciete Sotto Mayor RibeiroJuiza de Direito
Advogado(a): Geraldo João da Silva

306 - 001008198204-2
Criança/adolescente: C.S.C.
Sentença: Julgada procedente a ação. DEFERIDA A INSCRIÇÃO DA CRIANÇA C.S.C. NO CADASTRO DE ADOTANDOS
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

307 - 001008193296-3
Criança/adolescente: A.K.P.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FINDA A SITUAÇÃO DE RISCO
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001008194348-1
Criança/adolescente: C.A.P.S.
Sentença: Julgada procedente a ação. FINDA A SITUAÇÃO DE RISCO, EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

309 - 001009203592-1
Adotante: A.N.V. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. DEFERIDO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA O CADASTRO DE PRETENDETES A ADOÇÃO
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

310 - 001005109107-1
Réu: P.N. e outros.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. EXECUÇÃO EXTINTA NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Justiça Militar

Expediente de 06/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira**

Crime C/ Admin. Pública

311 - 001004079476-9
Réu: Ismael Pereira Nogueira e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/02/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001004087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001007172683-9

Réu: Eliosormane Ribeiro Costa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

314 - 001009207535-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

315 - 001002032400-9

Réu: João da Silva Costa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001003063481-9

Réu: Rodolfo de Holanda Bessa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

317 - 001005118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Pessoa

318 - 001003068909-4

Réu: Edmaraes Teixeira Viriato

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

319 - 001003057937-8

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/02/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001005100790-3

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001006128786-7

Indiciado: J.S.F.S. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/08/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

322 - 001006135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/02/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

323 - 001006138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

324 - 001009214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

325 - 001007170808-4

Autor: Antônio Vicente Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Saile Carvalho da Silva

2º Juizado Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

326 - 001005122692-5

Indiciado: W.J.I.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 02 de julho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

327 - 001009203917-0

Indiciado: R.C.S. e outros.

Despacho: Cadastre-se o advogado do autor do fato no SISCOM, bem como na capa dos autos. Encaminhe-se cópias do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 157/08 ao 2º Distrito Policial (fl. 39). Cumpra-se com urgência. Após, vistas ao Ministério Público. Em, 06/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Crime C/ Admin. Pública

328 - 001005098425-0

Indiciado: R.V.S.P.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 02/07/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

329 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 06/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

330 - 001009203966-7

Indiciado: S.R.C.J.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologada, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarda-se o cumprimento da transação penal (fls.21/28). Em, 06/07/09. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

331 - 001006143498-0

Indiciado: G.S.S.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 02/07/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001007156791-0

Indiciado: E.B.S.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV; 109, VI e 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 02/07/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001008181482-3

Indiciado: S.C.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em, 06/07/2009. (A)ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001008192782-3

Réu: Sandro Veras de Andrade

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 06/07/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001009207367-4

Indiciado: E.S.A.

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo decadencial. Após, vistas ao Ministério Público. Em, 06/07/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

336 - 001009207410-2

Indiciado: I.B.C.F.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em, 06/07/09. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

337 - 001007156621-9

Indiciado: S.T.T.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 02 de julho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

338 - 001005111093-9

Indiciado: F.C.M.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 09:35 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

339 - 001009205386-6

Indiciado: A.E.V.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em, 06/07/09. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

340 - 001006148476-1

Indiciado: E.C.G.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 02/07/2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001007156576-5

Indiciado: M.N.S.

FINAL

Decisão: Em razão do exposto, indefiro o parecer ministerial (fl.73).Requisite-se FAC's, após vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.P. R. Intimem-se.Em, 06/07/2009.(A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Termo Circunstanciado

342 - 001006126616-8

Indiciado: R.C.F.

FINAL

Decisão: Descreve o §4º, do art. 89, da LJE que: "A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta". Oportunidade em que neste momento, em razão de descumprimento das condições impostas revogo a suspensão condicional do processo. Requisite-se FAC's.Verifique-se o correto endereço endereço do denunciado através da CGJ.Após vistas ao Ministério Público.P. R. Intimem-se.Em, 06/07/2009. (A)ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 021
005614-AM-N: 023
000021-RR-N: 025
000032-RR-N: 024
000094-RR-B: 037, 038
000101-RR-B: 021
000105-RR-B: 026
000116-RR-B: 013
000157-RR-B: 027
000193-RR-B: 023
000208-RR-B: 028, 029
000237-RR-B: 037, 038
000245-RR-B: 025
000251-RR-B: 037, 038
000266-RR-A: 020, 022
000284-RR-N: 015
000300-RR-A: 025
000457-RR-N: 030
050037-RS-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009013992-2
Autor: K.M.S. e outros.
Réu: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013994-8
Autor: K.A.O. e outros.
Réu: F.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013995-5

Autor: M.L.T.S. e outros.
Réu: A.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.716,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

004 - 002009014001-1
Autor: T.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 002009013990-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: F.virino de Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 163,31.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 002009013996-3
Autor: Deusdete Alves da Penha
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014000-3
Autor: Leonardo Chaves de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

008 - 002009013998-9
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.547,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013999-7
Autor: K.P.F.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

010 - 002009013991-4
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 51.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013997-1
Autor: J.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Separação de Corpos

012 - 002009013993-0
Autor: D.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

013 - 002009014006-0
Autor: Manoel Amorim de Melo
Réu: Erlane Silva de Morais
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução Fiscal

014 - 002009014004-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 703.596,42.
Nenhum advogado cadastrado.

Mand. Segurança Coletivo

015 - 002009014003-7
Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracará - Sinspuc
Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Liliana Regina Alves

Mandado de Segurança

016 - 002009014002-9
Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracará - Sinspuc
Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

017 - 002009014005-2
Indiciado: G.J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

018 - 002009014007-8
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014008-6
Indiciado: B.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Retificação Reg. Civil

020 - 002009013414-7
Requerente: Anderson Leite da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/08/2009 às 09:30 horas. "Redesigno a presente audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 9h30min. Intime-se a Autora."
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Vara Cível

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

021 - 002007011014-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.

I - Equivocada a remessa dos autos à contadoria para o Cálculo das custas processuais, vez que estas devem ser cobradas nos Embargos onde foi proferida sentença/autos nº 08.012531-1.II - cumpra -se fls. 81.III - defiro o pleito de fls.IV - DPJ. 09/06/2009 Juiz Marcelo Mazur.REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO, VIA DPJ.01/04/2009. JUIZ MARCELO MARCELO MAZUR
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Separação Litigiosa

022 - 002007011120-6

Requerente: I.P.S.

Requerido: C.S.M.

Final da Sentença: "...Face ao teor do documentos juntados em fls. 39 a 41, bem como da Certidão de fls. 42, resta caracterizada hipótese de coisa julgada, tendo em vista a decretação do divórcio direto consensual nos Autos 001.09.204.472-8, da 10ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Manaus, AM, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes através da Defensoria Pública, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracará, RR, 02 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

023 - 002008012621-0

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães

INTIME-SE O AUTOR, PELA DERRADEIRA VEZ PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 38 A 40, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO QUITAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. VIA DPJ. 26/03/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução

024 - 002002001804-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neicel Vilela Silva

O prazo de suspensão dos autos terminou em 13/04/09

Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

Indenização

025 - 002008012972-7

Autor: o Município de Caracará

Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a

I-INTIME-SE, PELA DERRADEIRA VEZ, A RÉ PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.II-VIA DPJ. 29/04/2009 JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Ordinária

026 - 002003003315-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Olavio Claudio Gonçalves de Sena

I - Segue comprovante de Bloqueio negativo.II - Requeira o exequentelll - DPJ. 20/05/09. Juiz Maecelo Mazur.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Patrimônio**

027 - 002006008617-8

Réu: Ademir Azevedo Rodrigues e outros.

I- Intime-se os Réus, através de seu advogado, via DPJ, para comprovarem no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento do item II, de fls. 86, sob pena de revogação do benefício. II- dpj (fls. 80 e 86).

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

028 - 002009013391-7

Réu: Aguinaldo Cezário Vilela

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

029 - 002009013392-5

Réu: Odilon Junqueira Vilela

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

030 - 002009013538-3

Réu: Michel Lima Gomes

Despacho: "Intime-se o Advogado do Réu (fls. 55), via DPJ para apresentar o Réu em Juízo no prazo de 48h, sob pena de revogação da sua Liberdade Provisória e decretação da prisão."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juizado Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Execução**

031 - 002005008071-0

Exequente: Ozaltino Martins da Silva

Executado: Waldete Lima da Silva

SENTENÇA(..)DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO E DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. DECLARO LIBERADA A PENHORA DE FLS. 29 A 31. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. INTIMAÇÃO PESSOAL SUBSTITUÍDA PELA PUBLICAÇÃO VIA DPJ. PRI. CARACARÁ, RR, 08 DE JUNHO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

032 - 002005007856-5

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes

Réu: Denize Oliveira Souza

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes

substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 02 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002006009159-0

Autor: Aivaldo Roberto de Matos
Réu: Francisco Fernandes da Silva

Final da Sentença: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 02 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002006009165-7

Autor: Maria Medianeira Nogueira
Réu: Edna Maria

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 03 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 002007011345-9

Autor: Lucimar da Silva Souza
Réu: Telma Lima da Silva

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 03 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

036 - 002007010847-5

Exeqüente: Edna Maia Sousa
Executado: Maria de Jesus Macedo

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 02 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 002008012284-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Maria dos Reis Alves Nascimento

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 03 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

038 - 002008012297-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Nazaré Pereira Rodrigues

Final da Sentença: "...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 51, II, da Lei 9099/95, e 295, V e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se, facultando-se a devolução de documentos. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 02 de julho de 2009."
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

039 - 002008012725-9

Exeqüente: Sara Carvalho Maia
Executado: Angelina dos Santos de Oliveira

Final da Sentença: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes

substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracará, RR, 03 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

040 - 002009013704-1

Indiciado: H.A.O.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de HELIODORO ALVES DE OLIVEIRA, em relação os fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracará, RR, 03 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000164-RR-N: 008

000272-RR-B: 003

000441-RR-N: 018

000451-RR-N: 011, 013, 014, 015

000457-RR-N: 019

000475-RR-N: 027

000505-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009012903-9

Autor: Igor Davyd da Silva Barros e outros.

Réu: Iramar Barros da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 209,40.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012904-7

Autor: José Rafael dos Santos Scherer e outros.

Réu: José Roque Scherer

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitoria

003 - 003009012905-4

Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Notificação

004 - 003009012900-5

Autor: S.D.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012906-2

Autor: M.J.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 003009012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.916,13.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 003009012767-8

Réu: Márcio de Souza Bindá

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

008 - 003009012908-8

Réu: Sivaldo Souza da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

009 - 003009012899-9

Autor: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012901-3

Autor: E.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

011 - 003009012896-5

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

012 - 003009012894-0

Autor: Pereira & Silva Ltda Me

Réu: Frank de Jesus Garcia

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

013 - 003009012893-2

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

014 - 003009012897-3

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Família Bandeirante Previdência Privada

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.296,98.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

015 - 003009012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 17.928,14.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

016 - 003009012770-2

Réu: Gilson de Lima e Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012838-7

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

018 - 003009012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Despacho: Comprove o autor o pagamento das custas iniciais. Publique-se. Após, cite-se. Mucajaí/RR, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Vara Criminal

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Fé Pública

019 - 003008011135-1

Réu: José Barbosa Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 10:34 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 003005004852-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Aguarda resposta precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 003004002895-0

Réu: André da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2009 às 10:12 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003007008802-3

Réu: M.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 08:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

023 - 003009011922-0

Réu: Mauricio Silva de Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2009 às 10:34 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012569-8

Réu: Francisco Pedro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2009 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

025 - 003006007691-3

Réu: Adão Alves Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2009 às 09:28 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

026 - 003009012777-7

Autor: Ideone Pereira Santos

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Petição

027 - 003009012747-0

Autor: Jurandir Pinheiro do Nascimento

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

000492-RR-N: 022

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 004709009902-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: F.I. Reginatto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009903-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ed Wilson Campos Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

003 - 004709009904-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Claudio de Almeida Rocha e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009905-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: e a de Melo

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 004709009745-3

Autor: F.S.S. e outros.

Réu: E.G.S.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 927,64.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

006 - 004709009901-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Gênis de Alencar do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

007 - 004709009906-1

Autor: Cesário Caetano de Sousa

Réu: Tuna

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 45,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/08/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Termo Circunstanciado**

008 - 004709009920-2

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 002

000254-RR-A: 015

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Invest.patern / Alimentos

009 - 004709009427-8
 Requerente: R.F.S.
 Requerido: F.C.S.
 Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/10/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

010 - 004707007252-6
 Requerente: G.S.C.
 Requerido: M.S.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004708008547-6
 Requerente: R.F.S.
 Requerido: F.C.S.
 Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/10/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

012 - 004709009179-5
 Requerente: Governo do Estado de Roraima
 Requerido: Francisco Jose Goncalves
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009658-8
 Requerente: o Estado de Roraima
 Requerido: J V Soares e outros.
 Leilão DESIGNADO para o dia 29/09/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 08/10/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

014 - 004709009791-7
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/08/2009 às 11:30 horas.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009893-1
 Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira
 Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 20/08/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

016 - 004709009894-9
 Réu: Raimundo Nonato Albuquerque Lima
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

20/08/2009 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ E.c.a

017 - 004706005326-2
 Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto
 Final da Decisão: "Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. Após a remessa, designe-se audiência preliminar. Proceda-se com urgência. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

018 - 004709009547-3
 Indiciado: E.C.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

019 - 004706005818-8
 Réu: Carlos Augusto Soares
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/08/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004706005996-2
 Final da Decisão: "Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. Após a remessa, designe-se audiência preliminar. Proceda-se com urgência. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004707006536-3
 Indiciado: R.R.C.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008323-2
 Réu: Fabio Zangama de Andrade
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 13/08/2009 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Ildo de Rocco

023 - 004708008916-3
 Indiciado: E.C.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 09/07/2009 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009508-5
 Indiciado: J.M.R.F.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009519-2
 Indiciado: J.C.S. e outros.
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/07/2009 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

026 - 004707007237-7
 Indiciado: G.F.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708008324-0
 Indiciado: E.C.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008667-2
 Indiciado: C.F.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004708008917-1
 Indiciado: J.M.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

030 - 004707006645-2

Final da Sentença: "Ante a inexistência de crime, bem como a manifestação do Ministério Público, a qual é clara no parecer de fl. 54/55, não há com continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004707006660-1

Indiciado: J.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

032 - 004709009136-5

Indiciado: E.L.I.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 004709009590-3

Autuado: Cicero dos Santos Araujo

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CÍCERO DOS SANTOS ARAÚJO. Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público desta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009607-5

Indiciado: I.M.B.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto em favor do requerente, ISAAC MARINHO BELÉM, por ausência de irregularidades na sua prisão em flagrante. Outrossim, INDEFIRO também o pedido de liberdade provisória em favor do acusado, vez que sua prisão cautelar se faz necessária por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva previsto no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, nos termos da decisão. P.R.I.C. Rlis, 02 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 004709009770-1

Réu: Mario Jorge da Silva Nonato

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): MÁRIO JORGE DA SILVA NONATO. Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público desta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

036 - 004709009860-0

Autuado: Antônio Gonçalves da Silva

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, para determinar ao requerido: o afastamento do lar conjugal; a proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares por uma distância mínima de 500 metros; a proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Advirto, ainda, que o desrespeito a decisão judicial poderá acarretar-lhe a prisão preventiva, nos termos da legislação pertinente. Outrossim, homologo o auto de prisão em flagrante, por se encontrar conforme as disposições legais. Expeça-se mandado judicial, com as diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 01 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

037 - 004708008736-5

Indiciado: E.M.L. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

038 - 004709009566-3

Indiciado: R.L.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrivão Judicial, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

039 - 004709009568-9

Indiciado: R.R.S.A.

Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrivão do Judicial o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000371-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

001 - 006009022912-5

Indiciado: J.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009022914-1

Indiciado: G.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

003 - 006009022915-8

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 006009022939-8

Réu: Josemar Timotio de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 006009022911-7

Réu: José Freitas da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009022913-3

Réu: Natan Batista Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

007 - 006009022916-6

Apenado: Adalberto Gonçalves Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009022918-2

Apenado: Lourivan Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

009 - 006009023742-5

Autor: V.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Habilitação

010 - 006009023459-6

Autor: Manoel Marcelino da Cruz e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Manoel Marcelino da Cruz e Doralice dos Santos, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023635-1

Autor: Francisco Mario Lima Medeiros e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil,

Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Francisco Mario Lima Medeiros e Antoniene Prade da Silva, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023636-9

Autor: Antonio Candido da Silva e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Antônio Cândido da Silva Sobrinho e Heloisa Augusta dos Santos, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023645-0

Autor: Manoel Messias Freires Cardoso e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Manoel Messias Freires Cardoso e Claudete dos Santos Schulz, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023646-8

Autor: Francimar Magalhães da Silva e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Francimar Magalhães da Silva e Raimunda Braga da Silva, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023655-9

Autor: Elizeu Felício de Sena e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Elizeu Felício de Sena e Ayla Nara de Sousa e Sousa, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023656-7

Autor: Manuel Cavalcante da Silva e outros.

...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Manuel Cavalcante da Silva e Dagonara Barbosa Costa, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. Expedientes e intimações de praxe. São Luiz do Anáua-RR, 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

017 - 006006018947-3

Requerente: C.B.S.

Requerido: J.S.B.

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, com fundamento no art. 1571, III, do Código Civil c/co art. 3º da Lei nº6.515/77, julgo procedente o pedido e decreto a separação do casal, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, bem como, o regime matrimonial de bens, determino a partilha dos bens descritos na inicial, os filhos L.da S.B. e T.da S.B. ficarão sob guarda da requerente, por fim, defiro o pedido para a requerente volte a usar seu nome de solteira. Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anáua, 06.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Réu: R.E.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.280,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 006005017727-2

Réu: Jaime Caetano da Silva

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu JAIME CAETANO DA SILVA, nas penas do art. 163, parágrafo único, III do CP. Passo a dosar a pena: (...) Assim, torno as penas definitivas em 02(dois) anos e 01(um) mês de detenção e 20 (vinte) dias-multa no valor acima referenciado. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art.33, §2º, "c", do CP) (...) Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se guia de execução penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 06.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006005018771-9

Réu: Dario Decker

... Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, qual seja estelionato, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu DÁRIO DECKER, com fundamento no art. 386, I, do CP. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá, em 06 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Indenização

020 - 006009023209-5

Autor: Nildo Inacio Trevisan

Réu: Claudemir -secretário de Finanças da Prefeitura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 14:30 horas. Intime-se:o Adv.do requerido,Dra.Luciléia Cunha OAB 371/RR,para comparecer à Audiência acima designada-19/08/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proced. Jesp. Sumarissimo

002 - 000509007628-1

Indiciado: M.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

003 - 000509007626-5

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Curatela/interdição

004 - 000507003193-4

Requerente: G.A.M.

Interditado: G.A.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

005 - 000508006810-8

Autor: M.N.L.M.

Réu: S.B.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

006 - 000507003292-4

Exequente: M.C.V.A. e outros.

Executado: A.L.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

007 - 000508007107-8

Requerente: Telma Maria Rocha Góis e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Administrativa

008 - 000505002141-8

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Precatória Cível

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000249-RR-N: 008

000262-RR-N: 008, 011

000277-RR-B: 008, 011

000285-RR-A: 011

000299-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 000509007627-3

009 - 000509007484-9

Requerente: Valdir Waismann
 Requerido: Adler Lauer Waismann e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

010 - 000509007539-0

Requerente: Emylly Nathalia de Souza Firmino
 Requerido: Wellington Leocádio da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Prestação de Contas

011 - 000508007198-7

Autor: Viru Oscar Friedrich
 Réu: Nertan Ribeiro Reis
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva,
 Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa

012 - 000508006802-5

Réu: Valmire Cardoso Dill e outros.

Sentença: Réu Condenado. "(...) Julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar os réus VALMIRE CARDOSO DILL E FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 133 do Código Penal. (...)".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

013 - 000508006933-8

Indiciado: S.P.

Sentença: Sentença Absolutória. "(...) Do exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de SEBASTIÃO PEDRO. (...)".
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

014 - 000509007423-7

Réu: Élcio Leocádio da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000509007489-8

Autor: Fabio Brandão Junior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação de Cobrança

016 - 000509007379-1

Autor: Pedro Regino da Silva
 Réu: Aquiles de Tal

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000509007613-3

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira

Réu: Frankmar G. de Araújo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000509007617-4

Autor: Andreia Ferreira de Oliveira

Réu: Vanuza de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

019 - 000509007425-2

Exeqüente: J. Oliveira Amarante-me

Executado: Benedito Elisvaldo Santos Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

020 - 000509007568-9

Autor: Gilsilene de Jesus Silva

Réu: Aureliano Martins Teixeira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 000509007611-7

Autor: José Rebouças de Morais Filho

Réu: Ricardo de Araújo Matos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

022 - 000508006695-3

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: José Maria Serrão dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 000509007369-2

Requerente: Raimundo dos Anjos Nascimento

Requerido: Simone do Carmo Matos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

024 - 000508007171-4

Autor: Maria Célia Alves de Amorim

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

(...)Isto posto, com fundamento no artigo 66 parágrafo único da Lei 9.900/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Cível Ordinário. (...) AA, 28/05/2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 000509007322-1

Autor: Maria Lucenildes Nunes de Carvalho

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

(...) Isto posto, com fundamento no artigo 66, parágrafo único da Lei 9.900/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Cível Ordinário. AA, 28/05/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 000509007334-6

Autor: José Mario Monteiro Fonseca

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

(...)Isto posto, com fundamento no artigo 66 parágrafo único da Lei 9.900/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Cível Ordinário. (...) AA, 28/05/2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 000509007372-6

Autor: Marli Vieira e Silva

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda (...). Isto posto, com fundamento no artigo 66 parágrafo único da Lei 9.900/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Cível Ordinário. (...) AA, 28/05/2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003219-9

Autor: o Estado

Réu: Anísio Pedrosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003220-7

Réu: Kenedy Barroso

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000463-AM-N: 010

017597-PE-N: 010

018064-PE-N: 010

000171-RR-B: 001

000184-RR-A: 006

000316-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Sumário

001 - 004509003221-5

Autor: Antonio Francisco Alves e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003216-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Dorgivan Costa e Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003217-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Leandro de Oliveira Peres

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003222-3

Réu: Raimundo Andre de Almeida e Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 004509003214-0

Réu: Marcos Antonio Duarte

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

006 - 004509003218-1

Réu: Aldenison Lourenço dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Prisão em Flagrante

007 - 004509003215-7

Réu: Aldenison Lourenço dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

010 - 004508002087-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Borba Palmeira,

Luiz Otávio Pedrosa

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000262-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000267-7

Indiciado: J.S.

Transferência Realizada em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Ação Civil Pública

002 - 009009000475-6

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Estado de Roraima e outros.

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, inaudita altera partes, nos termos da petição inicial proposta e em consequencia, DETERMINO: a) seja imediatamente internada em hospital do Estado, para assistência, cirurgia, recuperação e tratamento, a pessoa de A.W.S., que também responde por A.R., oficiando-se os requeridos para tanto, bem como para que providenciem transporte e vaga em leito de estabelecimento próprio; b) a imposição de multa diária aos requeridos, no importe de R\$ 500,00 no caso de descumprimento da medida concedida nos termos do item anterior. CITE-SE o Estado de Roraima e o Município de Bonfim para, querendo, contestarem, no prazo legal. Em sendo necessário, poderá esta decisão servir de mandado, nomeando-se o servidor IVANILDO para, se preciso, cumpri-lo, na qualidade de oficial de justiça "ad hoc". Após o cumprimento do mandado, efetivada a citação e decorridos 15 dias, diligencie o Oficial de Justiça até a casa de A.W.S. ou A.R., para constatar se ele foi internado e recebe o devido tratamento médico, certificando nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Bonfim (RR), 06 de julho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 009009000262-8

Impetrante: Maria Katia Cabral da Silva

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal da Camara de Bonfim e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) re. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

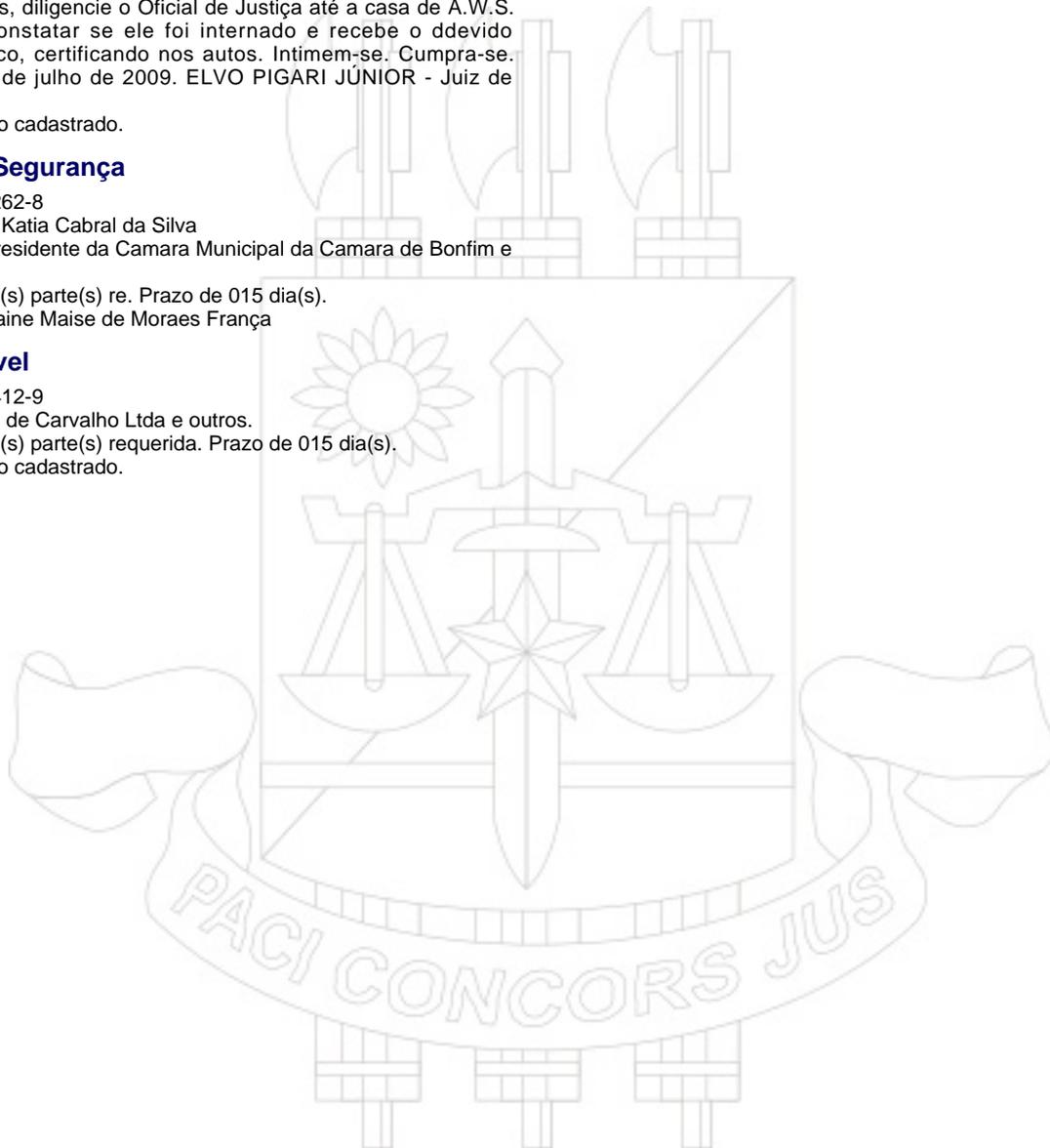
Precatória Cível

004 - 009009000412-9

Requerido: Bueno de Carvalho Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2009

O MM. JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

CITAÇÃO DE: **POSSÍVEIS HERDEIROS DE INDIOMAR VIEIRA GUIVARA**, que, quando em vida, possuía o RG nº: 87.342 SSP/RR e CPF nº: 383.628.302-63.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.902.498-5, Ação de Declaração de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *Post Mortem*, em que são partes R.C.P.S. contra os possíveis herdeiros de Indiomar Vieira Guivara, e, para tomar ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo, ou entre em contato pelo telefone (95) 3621 2767 ou, ainda, através do e-mail contato.projudi@tj.rr.gov.br. Documentos (procurações, cartas de preposições, contestações, alegações e outros) devem ser juntados aos autos em formato digital (.pdf, .txt ou .doc) em arquivos com no máximo 3 Mb cada.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove. E para constar, eu, Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOCENEY FERREIRA DE MENDONÇA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 10 2009 914.308-4 – **ALVARÁ JUDICIAL C/ GUARDA**, em que são partes Requerente(s) Alva Cavalcante de Souza e Requerido(a)(s): Janderson Dário Cavalcante e Jocenev Ferreira de Mendonça, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **27 de JULHO de 2009, às 9h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 07/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

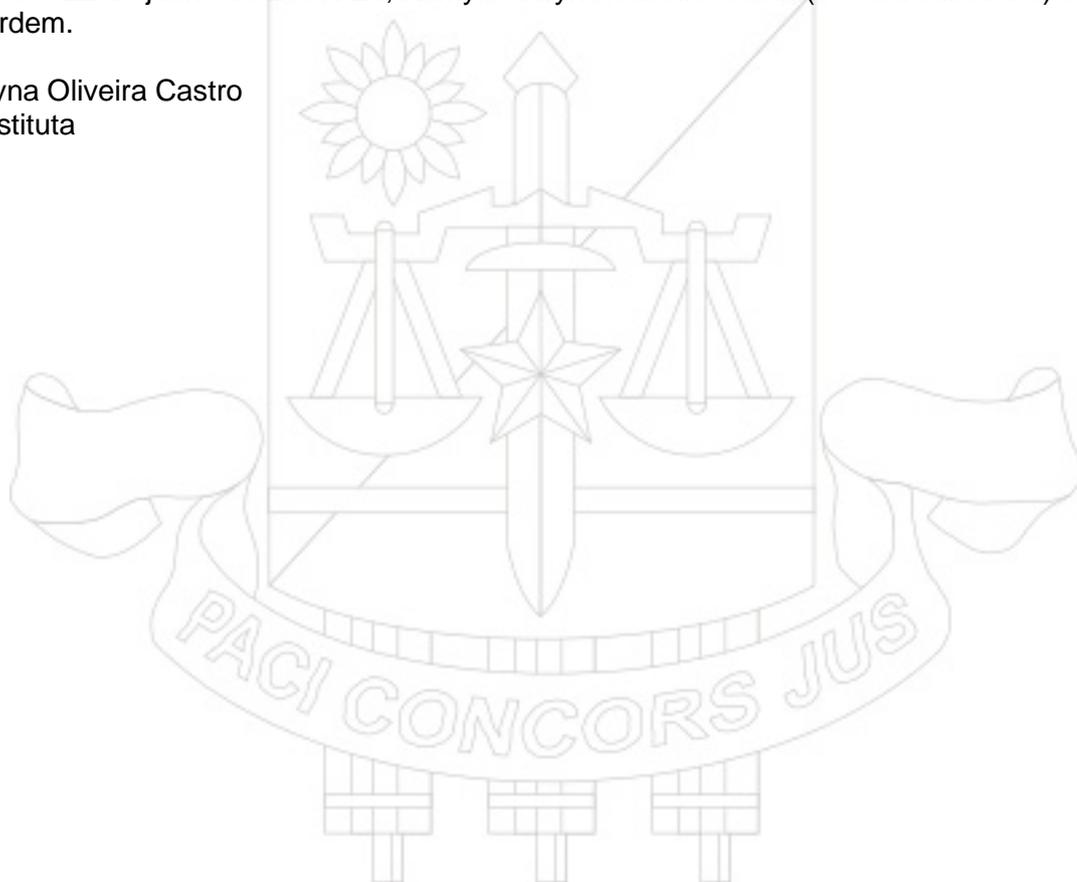
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, **INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, RG nº. 91222 SSP/SP, CPF nº 312.373.201-00, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 65, Bairro Nova Cidade – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.189717-4 – REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é Requerente: F. de A. da S. e Requerido: E. S. C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 de junho de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/07/2009

**EDITAL Nº 007/09 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna público o gabarito preliminar das questões objetivas bem como o prazo de recurso referentes ao IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1 – A questão **04** (Direito Constitucional) foi anulada. O ponto correspondente a questão será atribuído à todos os candidatos que participaram do certame.

GABARITO PRELIMINAR – QUESTÕES OBJETIVAS

01	A	B	C	D	E		16	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E		17	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E		18	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E		19	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E		20	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E		21	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E		22	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E		23	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E		24	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E		25	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E		26	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E		27	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E		28	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E		29	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E		30	A	B	C	D	E

2 – Nos termos do item VI, do Edital nº 001/09, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados provisórios disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação, no horário das 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00, observando as normas previstas naquele instrumento regulador do certame.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 008/09 - MPE/RR

IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna público a relação dos nomes dos candidatos que atingiram o número mínimo de questões necessárias para que suas provas subjetivas e dissertação fossem apreciadas, nos termos do subitem 7.1, do Edital nº 003/09, do IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU REGISTRO GERAL (RG)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA
A001	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL	898356892-53	17
A003	GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS	719393772-34	15
A004	LUCIANA ALVES FRANÇA	710592532-91	20
A005	PATTY ANNY JACAÚNA COELHO	825134572-34	15
A011	ILANA RHENIA LEITE SAMPAIO	825774802-10	16
A012	CAROLINE SAMPAIO RADIN	514021222-68	16
A015	ANDREIA DO NASCIMENTO SOARES	936465502-87	17
A017	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	873437382-91	16
A022	LILIAN RIBEIRO COSTA	841166763-49	16
A024	PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA	909173242-34	19
A025	NORAMI ROTAVA FAITÃO	002267312-19	24
A026	POLIANA ARAÚJO SOARES	806761382-68	20
A028	JAMES SOUZA DOS SANTOS	235536 - SSP/RR	18
B031	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	803840992-20	19
B037	CLARIZA TURMINA MONTI	446919042-04	16
B038	ELTON BRUNO NUNES FEITOSA	873633132-53	21
B039	ARIEL DA SILVA E SILVA	881983832-04	23
B044	SUE ELEN COSTA CÂNCIO	212408 - SSP/RR	22
B050	LÚCIA MARIA LIMA COUTINHO	1374460 - SSP/CE	15
B052	RAPHAELA VASCONCELOS DIAS	947796272-49	23
B053	THALES GARRIDO PINHO FORTE	946373932-72	22
B056	MANOEL RAULINO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR	803038382-72	21
B057	THAIS SALDANHA JORGE	942890422-87	17
C064	MAX HANDSON MACÊDO MAGALHÃES	189398 - SSP/RR	15
C067	MIÚCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR	796889182-53	15
C069	AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA	236021 - SSP/RR	20
C070	PATRÍCIA ARAÚJO MACIEL	381916282-87	17
C074	MARLI RODRIGUES MONTEIRO	279985253-04	17
C075	KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS	816874512-49	18
C077	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	966446802-91	17

C079	ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	016070895-80	17
C080	LEANDRO VIEIRA PINTO	601547212-04	24
C082	ADOLFO MAXWELL MOREIRA BEZERRA	952074222-00	22
C083	LUIZ MÁRIO BARBOSA VIANA	947582472-34	18
C085	RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA	897081802-20	20
C087	LIVIO LEANDRO SILVA	514765922-68	19
D092	SUELLEN PINHEIRO MORAIS	000250712-97	21
D093	THIAGO SOARES TEIXEIRA	529741542-04	19
D094	HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA	886486642-68	15
D097	MORGANIA RODRIGUES MARQUES	787584402-91	17
D105	CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	176330 - SSP/RR	17
D107	FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO	876143752-20	19
D110	PAULO KENNEDY PEREIRA MOURA	969368862-72	17
D111	DAIANA DE PAULA OLIVEIRA	851733632-15	20
D116	FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVERIRA	1314470-7 - SSP/AM	15
D119	LIDYOMARA ALVES SILVA BARBOSA	949097092-15	17
E125	GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS	890568682-68	15
E126	RENATA BORICI NARDI	918133282-34	20
E129	ARIANA CAMARA DA SILVA	736598862-20	25
E134	PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA	889596002-53	20
E139	EDUARDO FERREIRA BARBOSA	528669392-04	20
E141	VANESSA DE SOUSA LOPES	944281232-72	22
E144	CAROLINE DA SILVA BESSA	260143 - SSP/RR	21
E147	ANNE CAROLYNE BARRETO TAVARES	302095-9 - SSP/RR	15
E148	TÁCILA MILENA FERREIRA	528793302-97	19

2. Os demais candidatos estão automaticamente desclassificados do certame.

3. Nos termos do item VI, do Edital nº 001/09, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados provisórios disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação, no horário das 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00, observando as normas previstas naquele instrumento regulador do certame.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432, DE 07 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (três) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 369/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4096, de 09JUN09, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433, DE 07 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 12 a 18JUL09, no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 434, DE 07 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, no período de 23 a 25JUL09, para participar da **LXII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435, DE 07 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para participar do curso **“Segurança em Servidores Linux usando a ISO 27002 - 415”**, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 26JUL a 01AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 328 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA** para se deslocar ao município do Cantá-RR, Justiça Itinerante, no período de 12 a 18JUL09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 329 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES** e **JAMES BATISTA CAMELO**, face ao deslocamento ao Município do Amajari-RR, no dia 11JUL09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento ao Município de Amajari-RR, no dia 11JUL09, para conduzir os Oficiais de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 330-DG , DE 07 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 24ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 331-DG , DE 07 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 16MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 332-DG , DE 07 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 11ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 333 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 067-DRH, DE 06 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 17JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 068-DRH, DE 07 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 02JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 017/03**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/03-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar irregularidades na contratação de servidor público pela Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 043/03**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao

patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 043/03-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possível prática de improbidade administrativa, quanto ao fornecimento de energia elétrica gratuita a diversas malocas indígenas por parte da Companhia Energética de Roraima – CER.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP N°032/09**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Processo nº 05/2006 -PIP/PGJ DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar irregularidades na alienação ilegal de imóvel público, praticado por Ottomar de Souza pinto, quando no exercício do cargo de Prefeito do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP N°034/09**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 043/03-2aPC/MP/RR DETERMINA sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar informações de que estão sendo prejudicados os trabalhos no Instituto de Criminalística do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público Federal no Estado de Roraima (MPF/RR), O Ministério Público Estadual de Roraima (MPE/RR), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR), e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para elaboração do Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento da

Reforma Agrária implementada pelo INCRA no Estado de Roraima.

DAS PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA, representado pelo Exmo. Sr. Procurador da República, **CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS**, adiante denominado *PRIMEIRO COMPROMITENTE*; **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA**, representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, adiante denominado *SEGUNDO COMPROMITENTE*; o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0026-19, com sede a Avenida Ville Roy, nº 5315, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, adiante denominado *PRIMEIRO COMPROMISSADO*, representado pelo Superintendente Regional de Roraima, **ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**, no exercício de suas atribuições legais, residente nesta capital, sito a rua Dico Vieira nº 969, Bairro Caimbé, portador do RG nº 72.154 SSP/RR e CPF: 144.738.012-68, nomeado pela Portaria INCRA-P, nº 32, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, da Administração Indireta, com sede a Av. Ville Roy, nº 4935, bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, criada pela Lei n. 001, art. 46, inciso III, item 1, de 26 de janeiro 1991 e regulamentado pela Lei Delegada n. 04, de 2003, neste ato representada pela sua Presidente, médica veterinária **LUCIANA SURITA DA MOTA MACEDO**, residente nesta capital, sito a rodovia RR-4, via Alto Alegre, S/N, CEP 69.300-000, portadora do RG nº 136.736 – SSP-RR e CPF nº 447.336.822-04, nomeada pelo Decreto nº 1177-P, de 21 de maio de 2009, adiante denominado *SEGUNDO COMPROMISSADO*; e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA-RR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0020-75, com sede a AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4358, Bairro Aeroporto, Boa Vista Roraima, representado pela sua Superintendente, **NILVA CARDOSO BARAÚNA**, residente nesta Capital, sito a Av. Ataíde Teive, nº 1042, Bairro Mecejana, Boa Vista, Roraima, portadora do RG nº 68981 SSP/RR, nomeada pela portaria nº 597, DOU nº 73 de 17 de abril de 2006, Seção 02, pag. 20, adiante denominado *TERCEIRO COMPROMISSADO*.

DOS CONSIDERANDOS

1. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente;
2. **CONSIDERANDO** a relevância e o impacto social da Política Nacional de Reforma Agrária implementada pelo Governo Federal;
3. **CONSIDERANDO** a necessidade de se aplicar concomitantemente a essa política as regras e critérios para o licenciamento ambiental a que se refere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), a serem ajustadas em razão da edição da resolução do CONAMA nº 387, de 27 de Dezembro de 2006, que altera resolução anterior e indica novos procedimentos;
4. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar a utilização do Sistema de Licenciamento como instrumento de Gestão Ambiental, instruído pela Política Nacional de Meio Ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida dos assentados da reforma agrária;
5. **CONSIDERANDO** a existência de projetos de assentamentos federais de reforma agrária cadastrados no Sistemas Informatizados dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA no Estado de Roraima, cujos assentados são beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
6. **CONSIDERANDO** ser o Plano de Recuperação do Assentamento (PRA) e o Projeto Base condicionantes para início dos procedimentos de regularização ambiental, porquanto é o documento que estabelece as diretrizes de desenvolvimento sustentável dos projetos de assentamento;

7. **CONSIDERANDO** que **49 (quarenta e nove) projetos de assentamento** cadastrados no Sistema Informatizado de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA, no Estado de Roraima não têm concluído os procedimentos e estudos necessários para a efetivação do licenciamento ambiental e, portanto, não atendem aos critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 387;

8. **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 9.897, de 23 de junho de 2003, do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, alterou o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), qualificando o licenciamento ambiental como ação e conciliação necessária para a concessão de crédito rural aos pequenos agricultores assentados nos projetos de assentamento de reforma agrária, criados pelo INCRA no Estado de Roraima;

9. **CONSIDERANDO** a premente necessidade do estabelecimento das bases necessárias para convergir interesses, visando tanto o licenciamento ambiental desses assentamentos, quanto o apoio financeiro às atividades contempladas pelo sistema de crédito rural, exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família;

10. **CONSIDERANDO** o propósito de convergir esforços e estabelecer as ações adequadas, conforme as responsabilidades de cada uma das partes para atingir o objetivo a seguir identificado;

11. **CONSIDERANDO ser a defesa do meio ambiente função institucional do Ministério Público**, conforme dispõe o art. 129, III, da Constituição Federal;

12. **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um cronograma para que o INCRA promova o licenciamento ambiental de todos os assentamentos do Estado;

13. **CONSIDERANDO** a expiração do prazo dos Termos de Ajuste de Conduta e seus Termos Aditivos em âmbito Federal, em 18 de outubro de 2007, e em âmbito estadual, em 11 de fevereiro de 2009, bem como as RECOMENDAÇÕES nº 003/2008/MPF/RR e nº 005/2008/MPF/RR resolvem, **CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA**, Título Executivo Extrajudicial, conforme art. 5º e 6º, da lei nº 7.347 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo convergir interesses comuns dos COMPROMISSADOS, para assegurar o desenvolvimento sócio-ambiental dos projetos de assentamento da reforma agrária aludidos no presente TERMO, buscando a regularização do licenciamento ambiental, enquanto instrumento de defesa e preservação do meio ambiente, respeitadas as diretrizes, as regras e os critérios estabelecidos em lei e resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), mediante a operacionalização das seguintes tarefas:

- I. Levantamento preliminar de dados dos Projetos de Assentamento - PA'S;
- II. Adequação às Normas do Licenciamento Ambiental;
- III. Negociação de acordos, convênios e termos de cooperação entre os compromissados, para viabilizar isenções de taxas e emolumentos, com o objetivo de diminuir custos gerais;
- IV. Priorizar e acelerar o trâmite dos processos de licenciamentos do PA'S junto aos COMPROMISSADOS;**
- V. Elaboração dos Planos de Recuperação dos Assentamentos (PRA'S) e Projetos Bases, conforme o anexo V da RESOLUÇÃO CONAMA nº387, de 27 de Dezembro de 2006;
- VI. Ingresso com solicitações de Licenciamento Ambiental
- VII. Emissão das Licenças de Instalação e Operação (LIO), com validade de 10 (dez) anos, desde que observados as condições estabelecidas no presente Termo;

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias às tarefas acima, desdobrar-se-ão em ações específicas, conforme o seguinte roteiro:

- a) atualização pelo INCRA, de dados referentes à situação dos projetos de assentamento de Reforma Agrária – PAs, contidos no Sistema Informação de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, com duração

prevista de 01 (um) ano, iniciando-se com a subscrição deste TAC, e realizando-se concomitantemente as demais ações previstas neste termo de compromisso de ajustamento de conduta;

b) elaboração pelo INCRA do Plano de Recuperação do Assentamento (Anexo V da Resolução CONAMA n.º 387/2006) para todos os projetos de assentamento já implantados até dezembro de 2003, e do Projeto Básico (Anexo IV da Resolução CONAMA n.º 387/2006) para os projetos implantados a partir de 2004, cujo conteúdo aborda os aspectos sócio-ambientais dos processos de recuperação, desenvolvimento e consolidação dos mesmos, definindo os planos, os mecanismos e os instrumentos de ação, bem como as contrapartidas, obrigações e responsabilidade dos assentados, com a previsão de execução no período de julho de 2009 a julho de 2011.

c) Elaboração pelo INCRA, do Laudo Agrônômico de fiscalização (LAF), de acordo com o II módulo de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução INCRA/DT n.º 52, de 25 de outubro de 2006, para todos os projetos de assentamentos, a serem implantados, visando o licenciamento prévio dos mesmos;

d) Articulação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o INCRA junto a FEMACT, com o intuito de priorizar e viabilizar a análise das solicitações e concessões do Licenciamento ambiental solicitados, a ser desenvolvida no período de vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

e) Realização pelo INCRA de capacitação técnica junto as instituições envolvidas no processo e análise das peças técnicas referentes ao licenciamento Ambiental dos projetos de Assentamento de Reforma Agrária;

f) Celebração de convênio e/ou acordos de cooperação técnica interinstitucional e com entidades afins, para potencializar a aplicação dos recursos destinados às ações de regularização ambiental dos projetos de assentamento de Reforma Agrária.

Parágrafo Segundo. As tarefas dos incisos I, II, V e VI, da Cláusula Primeira do presente termo, ficarão a cargo do *PRIMEIRO COMPROMISSADO - INCRA*, sendo que todos os compromissados colaboração técnica e institucionalmente nas tarefas dos incisos III e IV.

DO CRONOGRAMA E DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Cláusula Segunda. O INCRA se compromete a **protocolizar**, junto ao órgão ambiental competente, **os pedidos de licenciamento ambiental** dos 49 (quarenta e nove) PA's existentes no Estado, observando o seguinte cronograma:

ANO	QUANTIDADE DE PA'S QUE DEVERÃO SER LICENCIADOS
2009 (até 31/12/2009)	10 (dez)
2010 (entre 01/01/2010 até 31/12/2010)	16 (dezesesseis)
2011 (entre 01/01/2011 até 31/12/2011)	23 (vinte e três)

Parágrafo primeiro. O não cumprimento do cronograma acima citado, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada Projeto de Assentamento não licenciado, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do gestor público. O valor da multa será revertido ao Fundo de Interesse Difuso, a ser definido pelos COMPROMITENTES.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade do INCRA engloba o ingresso com os pedidos de licenciamento, bem como o cumprimento de eventuais exigências do Órgão Ambiental para adequação do (s) projeto (s).

Parágrafo Terceiro. A FEMACT se compromete a dar prioridade aos pedidos de licenciamento protocolizados pelo INCRA.

Parágrafo Quarto. O INCRA se compromete a encaminhar ao Ministério Público Federal e Estadual, no

primeiro dia útil subsequente às datas limite previstas na Cláusula Segunda, a relação de todos os pedidos de licenciamento protocolizados no Órgão Ambiental, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. O valor da multa será revertido ao Fundo de Interesse Difuso, a ser definido pelos COMPROMITENTES.

Cláusula Terceira. O INCRA se compromete a não criar e/ou instalar novos projetos de assentamento sem que haja o prévio Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente;

Parágrafo primeiro. O descumprimento dessa cláusula implicará no pagamento de multa no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, por cada Projeto de assentamento criado sem a devida licença ambiental. O valor da multa será revertido ao Fundo de Interesse Difuso, a ser definido pelos COMPROMITENTES.

Cláusula Quarta. O INCRA se compromete a não criar e/ou instalar novos projetos de assentamento em Áreas de Proteção Permanente.

Cláusula Quinta. O INCRA se responsabilizará pelo passivo ambiental dos Projetos de **Assentamento do Estado, devendo observar as determinações dos Órgãos Ambientais para a sua** devida recuperação, no prazo de validade do presente termo de ajustamento de conduta.

DO COMPROMISSO EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cláusula Sexta. Com vista ao Desenvolvimento Sustentável, em consonância com a política Nacional do meio Ambiente, os COMPROMISSADOS firmam o compromisso de adotar nas aludidas áreas de assentamento de reforma agrária, políticas que busquem a conciliação entre a necessidade de preservação e conservação dos recursos ambientais e as expectativas de crescimento e desenvolvimento sócio-econômico da população beneficiária.

Parágrafo primeiro. Os COMPROMISSADOS comprometem-se a criar Grupo de Trabalho permanente, constituído por representantes a serem indicados pelas instituições a seguir relacionadas, com o propósito de discutir, implementar e acompanhar as ações necessárias ao cumprimento deste Termo de Compromisso.

- I – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- II - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR);
- III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Parágrafo Segundo. O grupo de Trabalho viabilizará ações para cumprir o objeto deste TERMO, que estará sujeito às revisões, de compromisso previstas nas Cláusulas sexta, décima sétima e décima oitava.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua publicação, e **permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2011**, podendo ser prorrogado conforme acordo entre COMPROMITENTES e COMPROMISSADOS.

DAS AUTORIDADES EXECUTIVAS

Cláusula Oitava. São designados como executores dos compromissos deste termo, inclusive para fins de notificação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FEDERAL E ESTADUAL sobre sua execução, os seguintes órgãos:

- I – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA - SR/25);
- II - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR);
- III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos designados são responsáveis pela observância dos compromissos deste TERMO, devendo fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do acordo, incluindo-os, quando, por qualquer meio, tomarem conhecimento de inadimplemento de cláusula(s) de TERMO,

adotar imediatamente as medidas necessárias para a retificação da conduta omissiva ou comissiva e comunicá-las ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL.

DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula Nona. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, no exercício de suas funções, poderão requisitar às COMPROMISSADAS informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex-offício ou por provocação de qualquer das COMPROMISSADAS, de outros órgãos públicos, de entidades civis, de conselhos ou de qualquer cidadão.

Cláusula Décima. O Grupo de Trabalho, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, fará realizar entre as PARTES reuniões de avaliação da execução dos compromissos ora firmados.

Parágrafo Único. Os compromissados encaminharão ao Grupo de Trabalho comunicações sobre o cumprimento de suas respectivas obrigações pontuais, cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, após análise, certificar sobre o adimplemento da obrigação.

DAS OMISSÕES E DAS DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS

Cláusula Décima Primeira. As omissões deste termo de compromisso, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas em reunião no MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL, com a participação dos representantes das partes COMPROMISSADAS.

DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Segunda. Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste TERMO, qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável exclusivamente às COMPROMISSADAS, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas acima.

Cláusula Décima Terceira. O descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo implicará pelos COMPROMISSÁRIOS no pagamento ao Fundo de Interesse Difuso, a ser definido pelos COMPROMITENTES, de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ato administrativo praticado em detrimento do exposto compromisso até o seu cancelamento ou revogação;

Parágrafo Único. Para os efeitos da Cláusula décima segunda, não se imputará às COMPROMISSADAS ação ou omissão que advenham ou dependam de ato ou abstenção de terceiros, incluídos outros órgãos de qualquer dos poderes da esfera administrativa federal, ou de administrações estaduais ou municipais, nem se considerará inadimplente o descumprimento justificado em razão de força maior, caso fortuito e fato príncipe.

DAS DESPESAS

Cláusula Décima Quarta. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta dos entes signatários que as empenharem.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima Quinta. Para custeio dessas despesas, as PARTES farão as devidas inclusões na PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL de cada COMPROMISSADO.

DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Décima Sexta. Este acordo tem natureza do título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, VII. Do código de processo Civil.

DA REVISÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula Décima Sétima. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL poderão, a qualquer tempo,

diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor às COMPROMISSADAS a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, desde que mais vantajoso seja para a população e para o meio ambiente.

DAS REVISÕES DOS COMPROMISSOS

Cláusula Décima Oitava. O acordo pactuado poderá ser revisado por iniciativa ex-offício do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL ou por provocação de qualquer das partes, mediante discussão em reunião conjunta, nos casos de:

- I) Ocorrência de alterações substanciais nos procedimentos de licenciamento previsto na legislação ambiental e Resoluções do CONAMA;
- II) Insuficiência ou não liberação de recursos financeiros específicos para a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- III) Eventos previstos no parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime as compromissadas de suas responsabilidades de reparação, compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação ambiental, nem impede a representação, apuração e responsabilização civil, administrativa e criminal por fatos ilícitos.

DO FORO

Cláusula Vigéssima. As questões decorrente deste compromisso serão dirimidas na Seção judiciária da Justiça Federal de Roraima e/ou da Justiça do Estado de Roraima. E, por estarem assim combinados, firmam compromisso, em 01 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, forma e validade, a serem fornecidas para às PARTES compromissadas.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2009.

Dr. CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES
Superintendente Regional Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
Fundação Estadual de Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT-RR

NILVA CARDOSO BARAUNA
Superintendente
do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Testemunhas:

GEISLA FERREIRA

JAIME DE AGOSTINHO

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO
Investigado: ARACY VIEIRA
Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.

P O R T A R I A

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da **SESP/RR nº591/2009/GAB/IIOC**, de 14 de maio de 2009 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Patrícia Carla Cavalcanti;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- e) Requisitar documentos dos Cartórios de Registro de Pessoas desta comarca em relação ao 2º registro;
- f) Publicar esta portaria no DPJ; e
- g) Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO
Investigado: ARACY VIEIRA
Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.

P O R T A R I A

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da **SESP/RR nº 591/2009/GAB/IIOC**, de 11 de maio de 2009 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa. **RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Patrícia Carla Cavalcanti;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- e) Requisitar documentos dos Cartórios de Registro de Pessoas desta comarca em relação ao 2º registro;
- f) Publicar esta portaria no DPJ; e
- g) Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO
Investigado: ONARA PEREIRA / VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA
SESP/RR.

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da **SESP/RR nº 958/2009/GAB/IIOC**, de 01 de julho de 2009 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Patrícia Carla Cavalcanti;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- e) Requisitar documentos dos Cartórios de Registro de Pessoas desta comarca em relação ao 2º registro;
- f) Publicar esta portaria no DPJ; e
- g) Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ISAQUE PEREIRA DE SOUZA e SARÁ OLIVEIRA BEZERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/05/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Nazaré Filgueiras, nº 1169, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de NOÉ PEREIRA DE SOUSA e OSITA SILVA PEREIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Barcarena-PA, em 08/02/1991, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-6, nº 586, Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO BEZERRA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA.

2) JOSÉ NICOLAU DA SILVA e JOSELINA CAVALCANTE CORRÊA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1984, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 535, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de e ARIVALDA NICOLAU DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/1978, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 535, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MOURÃO CORRÊA e IDALINA MARIA CAVALCANTE DE BRITO.

3) MARCIO ROGERIO DOS SANTOS NASCIMENTO e MARIA DAS DORES ALMEIDA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/04/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 2755, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CARMO NASCIMENTO e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO. ELA: nascida em Pio XII-MA, em 11/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 2755, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS FERNANDES DA SILVA e MARIA JOSE FERREIRA ALMEIDA.

4) VALDEMAR ALVES DOS SANTOS e MARIA ZILDA COSTA SILVA

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 21/02/1972, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Nilo, nº 352, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALVES DOS SANTOS e FRANCISCA NOBERTA DOS REIS NASCIMENTO. ELA: nascida em Lago Verde-MA, em 14/08/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Nilo, nº 352, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO TEODORO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

5) JOSÉ FÁBIO DE SOUSA e CRISTIANE LEITE VIEIRA

ELE: nascido em Alexandria-RN, em 16/04/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. General Ataíde Teive, nº 8915, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NENEM NETO e FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Av. General Ataíde Teive, nº 8915, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA VIEIRA PEREIRA.

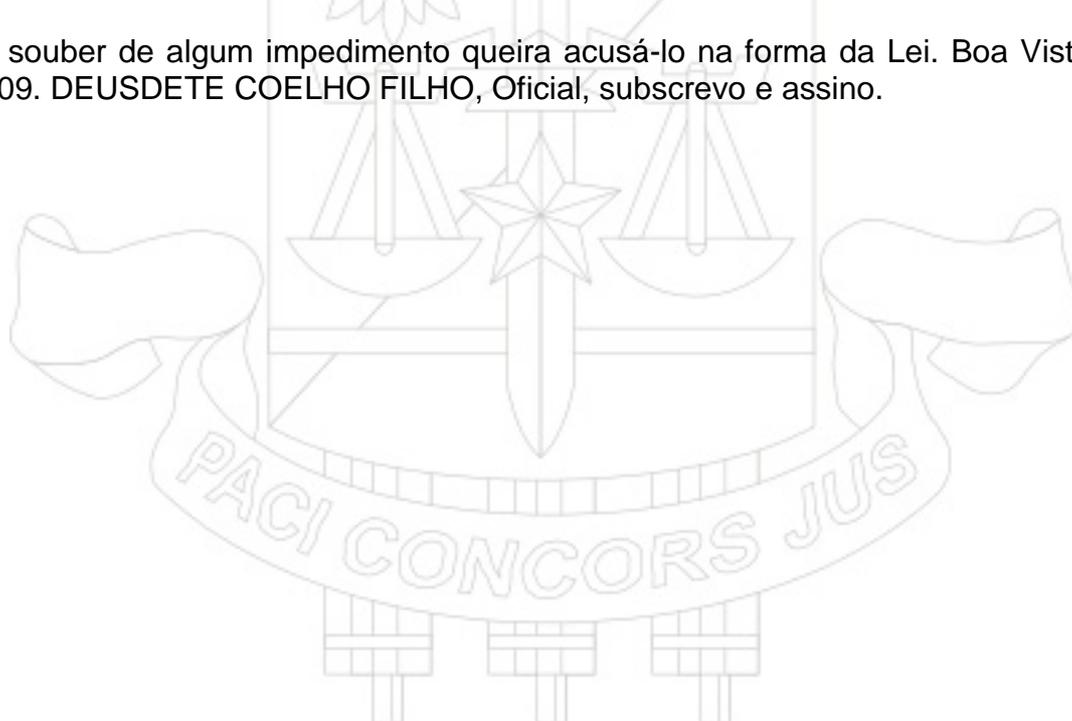
6) MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA e ALBANI TAVARES SILVA

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 15/05/1948, de profissão agricultor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: HC-6, nº 81, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ROSA ALVES BEZERRA. ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 17/02/1947, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: HC-6, nº 81, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL TAVARES DA SILVA e MARIA DAS MERCÊS SILVA.

7) WILDSON MARCEL DO NASCIMENTO RABELO e BRUNA LUCÉLIA DOS SANTOS FERREIRA

ELE: nascido em Largato-SE, em 29/08/1970, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Sousa Junior, nº 250, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE WILDSON VIEIRA RABELO e MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO RABELO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/11/1981, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sousa Junior, nº 250, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Estado do Pará - Comarca de Uruará
Serviço do Registro de Civil das Pessoas Naturais
Ivone Rodrigues Dal Ponte
Titular

Edital de Proclamas nº. 1.607, Folhas 106-Verso do Livro D-06.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº. I, III, IV do Código Civil Brasileiro Josivan do Nascimento Rodrigues e Aline Leite Ribeiro.

Ele, natural de Santa Inês-MA, nascido em 07 de Agosto de 1.981, profissão micro empresário, estado civil solteiro, residente e domiciliado à rua C-39, nº. 1.124, bairro Alvorada na cidade de Boa Vista-RR, filho de José Ivaldo Silva Rodrigues e Maria do Nascimento Rodrigues.

Ela, natural de Altamira-PA, nascida em 10 de Julho de 1987, profissão estudante, estado civil solteira residente e domiciliada à Avenida Carlos Pereira de Melo, nº.1.722, bairro Jardim Floresta na cidade de Boa Vista-RR, filha de Valdir Marinho Ribeiro e Cecília Leite Ribeiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Uruará - PA, 15 de Junho de 2009.
Assina Ivone Rodrigues Dal Ponte-Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDI DA SILVA GONÇALVES** e **MARIA LÚCIA VIEIRA DE SÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 3 de novembro de 1967, de profissão taxista, residente Rua: Betel 335 Bairro: Nova Canaã, filho de **ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA** e de **LUZIA DA SILVA GONÇALVES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 10 de junho de 1974, de profissão estudante, residente Rua: Betel 335 Bairro: Nova Canaã, filha de *** e de **RAIMUNDA VIEIRA DE SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDENILTON MARTINS DE CAMPOS** e **GLAUCIANE CARVALHO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de agosto de 1984, de profissão militar, residente Rua: Almerindo dos Santos nº865 Bairro: Buritit, filho de **ANILTON CORREA DE CAMPOS** e de **MARIA ZENAIDE MARTINS DE CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Almerindo dos Santos 865 Bairro: Buritit, filha de **RACILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAILTON SOARES DE MOURA** e **DULCICLEIA SILVA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sousa, Estado da Paraíba, nascido a 29 de março de 1965, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua Jose Aleixo, 585, Buritit, filho de **MANOEL SOARES DE MOURA** e de **NOEME RUFINO SARMENTO**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1970, de profissão professora, residente Rua José Aleixo, 585, Buritit, filha de **CÍCERO MENDES** e de **DULCIMAR CESAR SILVA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HILSON REIS DE SOUSA-CPF 614.181.292-91** e **VANDERLEIA BARBOSA-CPF 010.835.472.59**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 8 de fevereiro de 1974, de profissão técnico em eletrônica, residente Rua Waldemar Coelho de Aguiar, 587, Jardim Caranã, filho de **DOMINGOS DE SOUSA** e de **SEBASTIANA REIS DE SOUSA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 25 de fevereiro de 1980, de profissão do lar, residente Rua Waldemar Coelho de Aguiar, 587, Jardim Caranã, filha de **** e de **MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS ROMARIO SILVA MOTA-CPF 538026752-15** e **MARILEIDE DE SOUZA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belterra, Estado do Pará, nascido a 28 de fevereiro de 1989, de profissão garçon, residente Rua Alemanha, 340, Cauamé, filho de **** e de **MARIA DE JESUS SILVA MOTA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 25 de agosto de 1989, de profissão do lar, residente Rodovia BR 174, n.º 1627, Cauamé, filha de **NONDAS LIRA SOARES** e de **PATRICIA SILVA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVANIL MENDES LOBO-CPF 794.598.207-78** e **JANE LUCIA MARTINS-CPF 021.036.707-52**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 14 de abril de 1964, de profissão técnico em enfermagem, residente Rua Áustria, 430, Cauamé, filho de **HERMINIO RIBEIRO LOBO e de NEUSA MENDES**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 8 de setembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Áustria, 430, Bairro Cauamé, filha de **** e de **VERA LUCIA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS DE LIMA COSTA** e **SOLANGE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de setembro de 1974, de profissão pintor, residente Rua S 26, n.º 1810, Santa Luzia, filho de **FRANCISCO DA COSTA e de MARIA DE LIMA COSTA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1974, de profissão auxiliar de cozinha, residente Rua S 26, n.º 1810, Bairro Santa Luzia, filha de **CLAUDETE VIEIRA DA SILVA e de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABRAÃO DA SILVA GOMES-CPF 225.090.972-53** e **KÁTIA CILENE DE SOUZA CAMPOS-CPF 323.268.582-04**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1968, de profissão motorista, residente Rua Jaçanã, 750, Bairro Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO PEREIRA GOMES e de MARIA CAVALCANTE DA SILVA GOMES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de outubro de 1968, de profissão autônoma, residente Rua Jaçanã, 750, Bairro Jardim Primavera, filha de **JOSE RAIMUNDO PINTO CAMPOS e de MARIA CLARA DE SOUZA CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERISNETO DE ARAÚJO MENDES e REGINA MENTEIRO MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 20 de dezembro de 1980, de profissão motorista, residente Rua Peru, n.º 348, Bairro Cauamé, filho de **ELIAS RODRIGUES MENDES e de MARINETE DE ARAÚJO MENDES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de junho de 1985, de profissão professora, residente Rua Peru, n.º 348, Bairro Cauamé, filha de **ANTONIO MONTEIRO SOUSA e de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAIAS ARAÚJO DA SILVA** e **ELANE SOARES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Quirinópolis, Estado de Goiás, nascido a 6 de abril de 1985, de profissão aux. de vendas, residente Rua Casimiro José da Silva, n.º 371, Bairro o Silvio Leite, filho de **PEDRO AURELIANO DA SILVA** e de **MARIA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA**.

ELA é natural de Curionópolis, Estado do Pará, nascida a 22 de novembro de 1986, de profissão secretária, residente Rua N-20, na.º 395, Bairro Sil vio Botelho, filha de **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA** e de **MARIA NILZA GOMES SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RITA SILVA SOUSA** e **DOMINGAS DEL CARMEM OLIVO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascido a 1 de maio de 1970, de profissão autônomo, residente Rua: Jaçanã 740 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOÃO BATISTA DE SOUSA** e de **RAIMUNDA BANDEIRA DA SILVA SOUSA**.

ELA é natural de Bolivar-VE., nascida a 27 de julho de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Jaçanã 740 Bairro: Jardim Primavera, filha de **BERNARDINO MENDES DA SILVA** e de **NATIVIDAD OLIVO DE MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ODAIR LUIS DA COSTA** e **RUBENITA ALMEIDA CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, nascido a 13 de julho de 1958, de profissão Empresário, residente Rua: Espanha 214 Bairro: Cauamé, filho de **JESUS LUIS DA COSTA** e de **JOVINA ABADIA DA COSTA**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 27 de dezembro de 1971, de profissão Professora, residente Rua: Espanha 214 Bairro: Cauamé, filha de **EUCLIDES CHAVES** e de **GENOVEVA ALMEIDA CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANGELO MARIO CHAGAS PEREIRA JUNIOR** e **MICHELINE ARAÚJO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1975, de profissão autônomo, residente Rua: Travessa Dalicio Amorim 224 Bairro: Jardim Floresta, filho de **ANGELO MARIO CHAGAS PEREIRA** e de **ELZA DA SILVA PEREIRA**.

ELA é natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, nascida a 30 de agosto de 1979, de profissão funcionária pública, residente Rua: Travessa Dalicio Amorim 224 Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO** e de **MARIA LEILA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EZEQUIAS SOUSA DE FREITAS** e **WALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 22 de novembro de 1983, de profissão pintor, residente Rua: R Q.138 lot.38 Bairro: Cidade Satelite, filho de **LAERCIO JERONIMO DE FREITAS** e de **IOLANDA SOUSA DE FREITAS**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 11 de maio de 1986, de profissão estudante, residente Rua: R Q.138 lot.38 Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS** e de **JANE PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RADIWAY RAFHAEL BARBALHO** e **POLIANA SOUSA RAMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miranorte, Estado do Tocantins, nascido a 2 de dezembro de 1988, de profissão técnico de informática, residente Rua Pirarara, 681, Psicultura, filho de **** e de **TANIA RODRIGUES BARBALHO**.

ELA é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascida a 27 de fevereiro de 1985, de profissão estudante, residente Rua Pirarara, 681, Psicultura, filha de **ANTENOR DE SOUZA RAMOS** e de **INEZ DA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HÉLIO LUNIERE NOGUEIRA** e **ALINE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 17 de julho de 1987, de profissão PADEIRO, residente RUA: CB PM LAURINDO DE ARAÚJO BRAGA, N.º 1 809 BAIRRO: UNIÃO, filho de **LEONIDAS DO NASCIMENTO NOGUEIRA** e de **LUZIA LUNIERE NOGUEIRA**.

ELA é natural de TUCURUÍ, Estado do Pará, nascida a 13 de novembro de 1983, de profissão EMPREGADA DOMESTICA, residente RUA: CB PM LAURINDO DE ARAÚJO BRAGA, N.º 1809 BAIRRO: UNIÃO, filha de **MOISES PEREIRA DA SILVA** e de **LAURINDA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO SILVA SOARES** e **JESSICA SIQUEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de maio de 1986, de profissão tec. informática, residente Rua: Dalicio Andrade de Farias n.º 114 Bairro: Tancredo Neves, filho de **VICENTE MACHADO SOARES** e de **MARIA DILMA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de setembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Dalicio Andrade de Farias n.º 114 Bairro: Tancredo Neves, filha de **** e de **VERA SIQUEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTÔNIO SOARES DA SILVA** e **VERA LÚCIA SCARAMUSSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São José da Laje, Estado de Alagoas, nascido a 29 de maio de 1959, de profissão pedreiro, residente Rua: Cidade Cascavel 1414 Bairro: Equatorial, filho de **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA** e de **LUZIA SOARES DA SILVA**.

ELA é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascida a 14 de dezembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Cidade Cascavel 1414 Bairro: Equatorial, filha de **NATAL APARECIDO SCARAMUSSA** e de **ESTER FÉLIX SCARAMUSSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTÔNIO PEREIRA DE SÁ** e **JÚLIA IZAURA RODRIGUES DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 5 de fevereiro de 1968, de profissão funcionário público federal, residente Rua: Monte Roraima 782 Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima, filho de **JOSÉ MAURICIO DE SÁ** e de **TEREZINHA PEREIRA DE SÁ**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 28 de outubro de 1978, de profissão professora, residente Rua: Monte Roraima 782 Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima, filha de **SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS** e de **MARIA NORBERTO RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARINALDO DE SOUSA NASCIMENTO** e **CLEONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Isaias Coêlho, Estado do Piauí, nascido a 4 de abril de 1975, de profissão autônomo, residente Rua: Raimunda de Oliveira Matos 253 Bairro: Conj. Cambará, filho de **MANOEL OTAVIO DO NASCIMENTO** e de **EMÍLIA DE SOUSA NASCIMENTO**.

ELA é natural de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 13 de janeiro de 1969, de profissão autônoma, residente Rua: Raimunda de Oliveira Matos 253 Bairro: Conj. Cambará, filha de **** e de **RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL SILVA SOUSA** e **EDHONAIRA SULAMITA AMORIM SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lima Campos, Estado do Maranhão, nascido a 22 de abril de 1982, de profissão motorista, residente Rua: S-10 n.º76 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **PEDRO RIBEIRO SOUSA** e de **ALGENI DA SILVA SOUSA**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 19 de novembro de 1985, de profissão do lar, residente Rua: S-10 n.º76 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **OSVALDO DAS NEVES SANTOS** e de **FRANCELINA AMORIM SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MESSIAS CHAVES DE SOUSA** e **CREUSA LIRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porção de Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 10 de dezembro de 1949, de profissão agricultor, residente Av. São Sebastião 2372 Bairro: Tancredo Neves, filho de **DOMICIANO FERREIRA DE SOUSA** e de **FRANCISCA CHAVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 1 de dezembro de 1960, de profissão Funcionária Pública, residente Av. Padre Achieta 824 Bairro: Jardim Primavera, filha de **** e de **JOANA LIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERISNETO DE ARAÚJO MENDES** e **REGINA MENTEIRO MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 20 de dezembro de 1980, de profissão motorista, residente Rua Peru, n°348, Bairro Cauamé, filho de **ELIAS RODRIGUES MENDES** e de **MARINETE DE ARAÚJO MENDES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de junho de 1985, de profissão professora, residente Rua Peru, n°348, Bairro Cauamé, filha de **ANTONIO MONTEIRO SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURICIO DE ARAUJO MENDES** e **MIKITA ABBIANN DANIELS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de junho de 1988, de profissão analista de sistema, residente Av. Santo Antonio, 1711, Equatorial, filho de **AMAURI MENDES DA SILVA** e de **SEBASTIANA RODRIGUES DE ARAUJO**.

ELA é natural de Georgetown-Guiana,, nascida a 14 de março de 1988, de profissão analista de sistema, residente Rua C-59, n.º997, Equatorial, filha de **MARCELLE DANIELS** e de **CONSTANCE CHERRY ANN SUTTON**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MATEUS RODRIGUES AMORIM** e **ANA PAULA COSTA DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 23 de julho de 1976, de profissão Autônomo, residente Rua Izidio Galdino da Silva, 2727, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES AMORIM** e de **MARIA ALICE RODRIGUES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 25 de novembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua Izidio Galdino da Silva, 2727, Senador Hélio Campos, filha de **JOSE MIGUEL DUARTE** e de **MARIA FRANCISCA COSTA DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL SILVA DA CONCEIÇÃO** e **ANA PAULA GIMAQUE DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de setembro de 1978, de profissão inspetor de aluno, residente Rua Tenente Guimarães, 201, Liberdade, filho de **FRANCISCO VENERANDO DA CONCEIÇÃO** e de **JOANA VIANA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Tenente Guimarães, 201, Liberdade, filha de **JOSÉ PAULINO PONTES DO NASCIMENTO** e de **SINAMOR GIMAQUE DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVIO BEZERRA DE SOUZA** e **MARIA ELIZABETH DE FIGUEIREDO BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 15 de junho de 1980, de profissão jornalista, residente Av. Mário Homem de Melo, 5979, Tancredo Neves, filho de **JOÃO VERISSIMO DE SOUZA** e de **EDILZA BEZERRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de março de 1985, de profissão professora, residente Rua Jundiá, 455, Santa Tereza I, filha de **CARLOS BEZERRA DE VASCONCELOS** e de **ALDA BARBOSA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON GOMES SILVA** e **MARIA ALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 17 de dezembro de 1974, de profissão marceneiro, residente Rua Expedito Francisco da SILVA, 1629, Bairro Alvorada, filho de **JERONIMO GOMES DA SILVA** e de **RAIMUNDA GOMES SILVA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 2 de abril de 1937, de profissão Func. Federal aposentada, residente Rua Expedito Francisco da Silva, 1629, Alvorada, filha de **** e de **LUZIA ALVES ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO VENTURA DA COSTA FILHO** e **LAURIMAR ALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de março de 1959, de profissão servidor público, residente Av. dos Corretores de Imóveis, 1223, Alvorada, filho de ***** e de **MARIA ADELINA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 18 de novembro de 1973, de profissão do lar, residente Av. dos Corretores de Imóveis, 1223, Alvorada, filha de **JOSÉ INOCENCIO PEREIRA** e de **MARIA ALVES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERIO DA SILVA OLIVEIRA** e **ELENILCE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de abril de 1968, de profissão mecânico, residente Rua SD PM, Damião Gentil de Goes, 221, Caranã, filho de **TELMAR MOTA DE LIVEIRA** e de **FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1967, de profissão do lar, residente Rua SP PM, Damião Gentil de Goes, 221, Caranã, filha de **FILINTO FIRMINORODRIGUES** e de **NOEMIA BARRETO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADGAR ALVES DE QUEIROZ** e **MIRACELIA FERREIRA DA SILVA MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de janeiro de 1956, de profissão pedreiro, residente Rua Travessa C, 46, Caranã, filho de **FRANCISCO CAVALCANTE DE QUEIROZ** e de **NELITA ALVES DOS REIS**.

ELA é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascida a 8 de maio de 1956, de profissão auxiliar de enfermagem, residente Rua Travessa C, n.º 46, Bairro Caranã, filha de **WALDEMAR RODRIGUES MARINHO** e de **FIRMA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO** e **MILENE JUNIA BARBOSA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 15 de fevereiro de 1950, de profissão funcionário público, residente Rua das Rosas, 356, Bairro Pricumã, filho de **INÁCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA DO CARMO GOMES DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de julho de 1962, de profissão funcionária pública, residente Rua das Rosas, 356, Pricumã, filha de **RAFAEL MENDES** e de **MARIA BARBOSA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de julho de 2009

